

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de outubro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3232

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1010/02
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SUSPEIÇÃO DE MAIS DA METADE DOS DESEMBARGADORES – CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE ÚLTIMA ENTRÂNCIA – POSSIBILIDADE - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DISCIPLINAR PUNITIVA – MAGISTRADO – LACUNA DA LOMAN - APLICAÇÃO DO ART. 142 DA LEI 8.112/90 – PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA - PUNIBILIDADE EXTINTA – PRELIMINAR ACOLHIDA - PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Procedimento Administrativo, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em preliminar, acolher a alegação de prescrição administrativa e determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado ROMMEL CONRADO
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Juíza Convocada GRACIETE RIBEIRO
Julgadora

Juiz Convocado ANTONIO MARTINS
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 010.04.002591-7
REQUERENTE: J.B.CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Representação para fins de Intervenção Estadual no Município, interposta pela empresa J.B. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, credora do município, por ocasião do precatório nº 003/97.

À fl. 112, o requerente, ofereceu desistência à Representação, com base no art. 267 do CPC.

Não há óbice legal ao deferimento do pedido, visto que não há interesse da parte em continuar com o desiderato.

Isto posto, homologo a desistência da presente Representação, de acordo com o parágrafo único do art. 158 e o inciso VIII do art. 267, ambos do CPC, c/c o art. 175, inc. XXXII do RITJRR.

Após as devidas providências, arquive-se.

P.R.I.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.04.003360-6/BOA VISTA
IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERALD O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro fl. 144. Mantenha-se cópia dos documentos nos autos.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DENÚNCIA N° 010.04.002592-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
DENUNCIADO: JOÃO BATISTA CAMPELO
ADVOGADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o julgamento da ADI 2797, estabelecendo que ex-detentores de cargos públicos perdem direito a foro especial, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE OUTUBRO DE 2005.

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação da pauta de julgamento que circulou no DPJ nº 3231, de 21/10/2005, p. 01.

ONDE SE LÊ: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ...

LEIA-SE: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente, em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ...

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002828-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: NORTELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
 APELADO: MARILENE COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - CULPA DO EMPREGADO CONDUTOR DO VEÍCULO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE E DEVER DE GUARDA SÚMULA 341 STF - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, de 04 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Juiz Convocado PAULO CÉZAR
 Relator

Dr. SALES EURICO
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003347-3 – BOA VISTA/RR
 1º RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA - ME
 ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 2º RECORRENTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 RECORRIDO: MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA
 ADVOGADA: DR.ª JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O cerne da questão cinge-se ao fato do prazo em dobro e comum às partes. É cediço que o prazo quando os litisconsortes tem

procuradores diferentes é contado em dobro e que neste caso o prazo é comum, não devendo os autos serem retirados do cartório. (art. 40, §2º e 190 do CPC)

Inicialmente, o presente processo foi retirado do cartório pelo 1º Recorrente para interposição de embargos de declaração, sendo devolvido no mesmo dia, juntamente com a petição de interposição daquele recurso. Até aí, nenhum prejuízo adveio às partes porquanto houve interrupção do prazo que começou a correr novamente e por inteiro, a contar de 27.09.05, pois a publicação deu-se em um sábado e não tendo expediente forense a circulação só ocorreu em 26.09.05.(art.240 parágrafo único e 538 do CPC)

Um dia após o início do prazo, o 2º Recorrente retirou os autos do cartório e com ele permaneceu 15 dias, devolvendo sem a petição do recurso e pedindo devolução do prazo por sentir-se prejudicado pela outra parte que não estava com o processo. Razão não assiste ao mesmo, pois o prazo ainda não se exauriu por completo e os autos ficaram em seu poder por 15 dias.

Em situação adversa encontra-se o 1º Recorrente que ficou até a presente data sem acesso ao feito para interposição das razões recursais. Portanto, defiro apenas o pedido de fl. 403, restituindo o prazo por inteiro ao 1º Recorrente, a contar da publicação deste despacho.

Quanto ao pedido de fl.397/399, indefiro-o, salientando que o prazo terminará em 26.10.05.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.004662-1 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 RECORRIDO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004161-4 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003794-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA AMARAL
AGRAVADO: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO
MERCANTIL
ADVOGADA: DR.ª ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004868-4 – BOA
VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES
DE MOURA
AGRAVADOS: ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO E
OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004789-2 – BOA
VISTA/RR
AGRAVANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADOS: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E
OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003765-3 – BOA
VISTA/RR
AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E
OUTRO
AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES BARROS
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.05.004099-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO SPINDOLA DO
NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N.º
0010.05.004221-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES
DE MOURA
RECORRIDO: LUIZ JORGE VIANA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.05.004216-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES
DE MOURA
RECORRIDO: MARIANO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.05.004096-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RECORRIDO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003559-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: RENATO ALIAGA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002084-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
RECORRIDO: CECÍLIA MARIA ALEGRETTI
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004132-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RECORRIDO: DENISE ABREU CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro fl. 311. Expeça-se a respectiva carta e sentença.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004065-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: SÍLVIO ROCHA FREITAS
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004895-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retomem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR. 19 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004064-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BO AVISTA/RR
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
RECORRIDO: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADVOGADA: DR.ª LUCIANA ROSA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE OUTUBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

DIRETORIA-GERAL**Expediente do dia 21/10/05**

Procedimento Administrativo nº 2.586/05

Origem : 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Dolane Patrícia dos Santos S. Santana, Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Luciano de Paula Menezes Silva, Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Josemar Ferreira Sales e Jander Vicente Cavalcante Ramalho. Boa Vista, 21 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.597/05

Origem : Marcos Francisco da Silva

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 21 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.639/05

Origem : Cláudio de Oliveira Ferreira e Uili Guerreiro Cajú

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Uili Guerreiro Cajú. Boa Vista, 21 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.575/05

Origem : Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 21 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.740/05

Origem : Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 21 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.741/05

Origem : José Clean da Silva Souza

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente ao servidor: José Clean da Silva. Boa Vista, 21 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2005**

A DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 515 – Conceder ao servidor AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO JÚNIOR, Presidente da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, férias referentes a 2004/2005, no período de 12.12.2005 a 10.01.2006.

N.º 516 – Conceder à servidora ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 16.10.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vânia Luzia do Carmo Baraúna
Diretora em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 20/10/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01005004897-3

Recorrente: Eliana Palermo Guerra, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004879-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Babora Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005004898-1

Agravante: Anair de Freitas Bezerra e outros, Agravado: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geraldo João da Silva.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01005004900-5

Agravante: Almiro José Mello Padilha e outros, Agravado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construções => Distribuição por Sorteio, Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Vasco Pereira do Amaral.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00005 - 01005004899-9

Impetrante: Samuel Weber Braz, Paciente: Antônio Milton Miranda => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/10/2005

000336AM-A =>00236
 001312AM =>00170
 013827BA =>00327
 011317CE =>00206, 00214
 012429CE =>00084
 071832MG =>00287, 00333
 095613MG =>00284
 002680MT =>00330
 006984MT =>00336
 000230PA-A =>00365
 005717PA =>00256
 006489PA =>00246
 029720PR =>00263, 00264
 000003RR =>00109
 000005RR-B =>00121, 00306, 00368, 00377, 00393
 000010RR =>00227
 000021RR =>00083, 00313
 000025RR-A =>00019, 00129, 00308, 00310, 00311, 00314, 00324
 000034RR-B =>00226
 000041RR-E =>00227
 000042RR =>00062
 000044RR-B =>00222
 000047RR-B =>00146, 00259, 00311
 000048RR-B =>00100, 00102, 00111, 00268, 00309
 000052RR =>00034, 00035, 00036, 00039, 00040, 00041, 00042, 00173, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204
 000055RR =>00156
 000056RR-A =>00306
 000058RR =>00325
 000060RR =>00325
 000061RR-A =>00213
 000066RR-A =>00155, 00354
 000070RR-B =>00236
 000072RR-B =>00038
 000074RR-B =>00267
 000077RR-A =>00151, 00387
 000077RR-E =>00112, 00227, 00237, 00276, 00300, 00301, 00332, 00346
 000078RR-A =>00090, 00219, 00275
 000078RR =>00270, 00330, 00339
 000080RR-E =>00261
 000082RR =>00315
 000083RR-E =>00240, 00280, 00337
 000085RR-E =>00341
 000087RR-B =>00210, 00234, 00258, 00278, 00318
 000087RR-E =>00215, 00219, 00237, 00276, 00281, 00282, 00284, 00301
 000094RR-B =>00221, 00258, 00288, 00336, 00346, 00347
 000100RR-B =>00207
 000101RR-B =>00224, 00243, 00250, 00260, 00289, 00292, 00295, 00298, 00313, 00334
 000103RR-B =>00129
 000105RR-B =>00057, 00148, 00250, 00255, 00316, 00317
 000107RR-A =>00221, 00223, 00241, 00312, 00340
 000110RR-B =>00100, 00266, 00312
 000112RR-B =>00222, 00269
 000114RR-A =>00205, 00215, 00237, 00238, 00281, 00282, 00284, 00290, 00300, 00332, 00333, 00346
 000114RR-B =>00342
 000117RR-B =>00233, 00269, 00293, 00294, 00295
 000118RR-A =>00069, 00252, 00344, 00386
 000118RR =>00379, 00390
 000119RR-A =>00273, 00303, 00307, 00338
 000120RR-B =>00138, 00141, 00322, 00330, 00350
 000121RR =>00260
 000123RR-B =>00081, 00089
 000124RR-B =>00083, 00108, 00313, 00388
 000125RR =>00329
 000126RR-B =>00209
 000128RR-B =>00258
 000130RR =>00128, 00146
 000131RR =>00125, 00214
 000136RR =>00080, 00385
 000138RR-A =>00155, 00156
 000139RR-B =>00143

000140RR =>00370
 000142RR-B =>00340
 000144RR-A =>00083, 00313
 000144RR =>00090
 000145RR =>00085, 00088
 000147RR-A =>00383
 000149RR-A =>00271
 000149RR =>00023, 00119, 00232, 00267, 00341
 000151RR-B =>00395
 000153RR =>00292
 000154RR-A =>00049
 000155RR-B =>00151, 00270, 00350, 00367, 00393
 000156RR =>00150, 00262
 000160RR-B =>00053, 00059, 00063, 00085, 00094, 00101, 00103, 00122, 00135
 000160RR =>00169, 00219, 00265, 00315, 00319, 00341
 000162RR-A =>00078, 00149, 00154, 00157
 000163RR-A =>00306
 000163RR-B =>00265
 000168RR-B =>00095
 000169RR-B =>00382
 000169RR =>00121, 00153
 000172RR-B =>00157
 000172RR =>00139
 000173RR-A =>00395
 000174RR-A =>00156
 000175RR-B =>00017, 00205, 00215, 00237, 00238, 00281, 00282, 00290
 000177RR =>00381
 000178RR-B =>00054, 00075, 00079, 00104
 000178RR =>00087, 00158, 00172, 00214, 00218, 00220, 00225, 00352
 000180RR-A =>00377
 000181RR-A =>00257, 00337, 00343, 00345
 000182RR-B =>00232
 000185RR-A =>00123, 00254
 000186RR-A =>00343
 000187RR =>00032, 00100, 00247
 000188RR-B =>00151, 00212
 000189RR =>00144, 00236
 000190RR =>00091, 00277, 00355, 00378, 00390
 000197RR-A =>00393
 000201RR-A =>00344
 000203RR =>00016, 00087, 00158, 00172, 00212, 00214, 00218, 00220, 00225, 00246, 00272, 00352
 000205RR-B =>00118, 00305, 00330
 000206RR =>00081, 00089
 000209RR-A =>00130, 00239, 00259, 00384
 000209RR =>00155, 00205, 00274, 00340
 000212RR =>00351
 000213RR-B =>00020, 00228, 00309
 000215RR-B =>00169, 00170, 00171, 00174, 00175
 000215RR =>00246
 000216RR-B =>00240, 00280
 000218RR-B =>00144
 000219RR-B =>00327
 000220RR-B =>00172
 000222RR =>00030, 00031, 00033, 00076, 00127, 00133, 00142, 00148
 000223RR-A =>00007, 00100, 00233, 00266, 00269, 00293, 00294, 00295, 00320, 00328, 00331, 00391
 000223RR =>00389
 000225RR =>00235
 000226RR =>00155, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00211, 00261, 00326, 00330, 00335, 00341, 00397
 000229RR-A =>00125, 00214
 000231RR =>00089, 00233, 00271
 000233RR-B =>00251, 00304
 000233RR =>00134, 00146
 000235RR =>00321
 000237RR-B =>00336, 00347
 000237RR =>00116, 00268
 000238RR =>00380
 000239RR-A =>00244, 00291, 00297, 00299, 00337
 000240RR-B =>00286
 000245RR-A =>00087
 000245RR =>00136
 000248RR =>00085, 00110, 00137, 00145
 000254RR-A =>00253
 000258RR =>00309
 000260RR-A =>00220, 00332
 000260RR =>00093, 00105, 00323

000262RR =>00339
 000263RR =>00132, 00169, 00211, 00305, 00326, 00330, 00341
 000264RR-A =>00172, 00214
 000264RR =>00156, 00205, 00215, 00219, 00220, 00227, 00237,
 00238, 00266, 00276, 00281, 00282, 00290, 00300, 00301, 00332,
 00333, 00337
 000266RR =>00081
 000269RR =>00115, 00205, 00237, 00266, 00332, 00333
 000278RR =>00207
 000279RR =>00074, 00077, 00118, 00131
 000282RR =>00229, 00233, 00348
 000284RR =>00385
 000285RR =>00087, 00171, 00172, 00253
 000298RR =>00081
 000305RR =>00037, 00086, 00349
 000311RR =>00060, 00067, 00126, 00147, 00249
 000315RR =>00209, 00226, 00231, 00272, 00289
 000316RR =>00112, 00169, 00239, 00341
 000317RR =>00173
 000320RR =>00002, 00005
 000321RR =>00070
 000327RR =>00022
 000333RR =>00371
 000336RR =>00015
 000337RR =>00061, 00096, 00299
 000342RR =>00253
 000343RR =>00221, 00333
 000345RR =>00307
 000350RR =>00327
 000352RR =>00120, 00209, 00232, 00248, 00279
 000356RR =>00140
 000360RR =>00261, 00368
 000368RR =>00240, 00280
 000377RR =>00327
 000381RR =>00303, 00304, 00338
 000383RR =>00285
 000384RR =>00277
 000385RR =>00155
 000387RR =>00277
 000394RR =>00169, 00211, 00296, 00326, 00330, 00341
 000397RR =>00283
 000400RR =>00254
 000410RR =>00253
 000412RR =>00208, 00396
 000413RR =>00375
 000416RR =>00230
 000420RR =>00336
 000421RR =>00351
 000424RR =>00209, 00226, 00231
 000429RR =>00058, 00068
 030689RS-B =>00270
 084206SP =>00242, 00245, 00296, 00302
 086475SP =>00217
 113344SP =>00292
 130524SP =>00309
 189902SP =>00207
 196806SP =>00217
 212022SP =>00295
 002465TO =>00280

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001005120689-3
 Requerente: R.N.A.L. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005.
 Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001005120782-6
 Requerente: L.A.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

 00051 - 001005120785-9
 Requerente: J.I.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005120792-5
 Requerente: I.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00053 - 001005120629-9
 Requerente: C.M.S.; Interditado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

TUTELA

00054 - 001005120547-3
 Tutelante: J.M.S.; Tutelado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001005120783-4
 Requerente: J.V.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005120787-5

Requerente: S.E.K. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00057 - 001005120657-0
 Requerente: M.E.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001005120609-1
 Requerente: E.M.S.; Requerido: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00059 - 001005120635-6

Requerente: J.C.L.; Requerido: L.F.L. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00060 - 001005120550-7
 Autor: M.G.S.P.; Réu: C.P. => Distribuição por Dependência em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00061 - 001005120627-3
 Requerente: A.F.; Requerido: E.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 001005120380-9
 Requerente: V.P.M.; Requerido: I.A. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 18.500,00. Adv - Suely Almeida.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001005120390-8
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Diomar de Fátima Correa Diniz => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 476,68. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005120399-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Pinheiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 965,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005120405-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Alberto Fagundes => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.174,13. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00037 - 001005120675-2

Requerente: Maria do Rosário de Oliveira; Requerido: O Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00038 - 001005120717-2

Requerente: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Josimar Santos Batista.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 001005120570-5

Requerente: Manoel Ferreira de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005120679-4

Requerente: Janete Figueiredo; Requerido: Eferson Balieiro Neves => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005120680-2

Requerente: Miss-lene Costa Sales; Requerido: Valcinei Picanço Nóbrega => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005120692-7

Requerido: Adelino Henrique Sena Simões => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005120697-6

Requerente: Raimunda Cleuda Braga Feitosa; Requerido: Raimundo dos Santos Machado => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00030 - 001005120612-5

Requerente: Meire Jane Benedito Souza => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00031 - 001005120620-8

Requerente: Jardeson Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00032 - 001005120385-8

Requerente: Icaro Pereira Bulcão Cromwell => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - José Milton Freitas.

00033 - 001005120619-0

Requerente: Maria Socorro Duarte Tavares => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00015 - 001005120665-3

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Dirceu Veskesky Machado => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

MONITÓRIA

00016 - 001005120642-2

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Eliude Sousa Barros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.327,05. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00017 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Haydênia Magalhães Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.030,22. Adv - Márcio Wagner Maurício.

Juiz(íza): Décio Dias Feu

DECLARATÓRIA

00018 - 001005120671-1

Autor: Jessyvaldo Alexandre da Silva; Réu: Alysson Pereira Lucena => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00019 - 001005120796-6

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Cpa Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 627,25. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00020 - 001001006081-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Arezas Construções Ltda e outros => Transferência Realizada em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 16.868,30. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

USUCAPIÃO

00021 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista; Réu: Josilane Pereira Vieira => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

IMISSÃO NA POSSE

00022 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda; Requerido: Eliane Bastos e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00023 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa; Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00024 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros; Réu: Maria de Fátima de Tal => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001005120625-7

Requerente: W.I.V.F.; Requerido: J.C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001005120786-7

Requerente: J.M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005120789-1

Requerente: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005120790-9

Requerente: J.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00067 - 001005120549-9

Requerente: M.C.F.P.; Interditado: M.J.C.F. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 001005120610-9

Requerente: W.S.B.; Requerido: W.F.S. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 320,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00069 - 001005120662-0

Requerente: Z.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00070 - 001005120748-7

Requerente: F.C.S.; Requerido: M.A.S. => Distribuição por Dependência em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001005120784-2

Requerente: A.J.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005120788-3

Requerente: U.J.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005120791-7

Requerente: J.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00074 - 001005120669-5

Requerente: E.A.S.S.; Interditado: M.T.S. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00075 - 001005120545-7

Requerente: M.A.A.F.; Requerido: A.F. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001005120395-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terezinha Gonçalves Carvalho => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 318,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001005120400-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 530,52. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005120410-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Faustino V Macedo => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 553,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005120646-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 34.201,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00046 - 001005120756-0

Indiciado: E.C. => Distribuição por Dependência em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00047 - 001005120507-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005120751-1

Réu: Antonio Bezerra dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00043 - 001005120529-1

Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001005119698-7

Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001005119699-5

Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001005118479-3

Criança Adol: G.H.M.M. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005118421-5
 Educando: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005.
 Audiência Remissão C/c Medida: Dia 20/10/2005, às 10:30 Horas.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001004085552-9
 Requerente: P.R.S.P.; Requerido: C.D.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 14/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00077 - 001004091741-0
 Requerente: M.Z.M.; Requerido: M.S.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime a parte requerente pessoalmente para que forneça o CPF correto do requerido, viabilizando a perfeição do feito. Boa Vista/RR, 10/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00078 - 001005112775-0
 Requerente: J.V.S.F.; Requerido: J.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 29/09/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00079 - 001005118938-8
 Requerente: R.T.S.O. e outros; Requerido: R.C.O. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001003058003-8
 Requerente: Camila de Almeida Lima e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 71vº. Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 14/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00081 - 001003061058-7
 Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 90 dias. Despacho: Concedo o prazo de 90 dias aos requerentes de fls. 55/56. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

ARROLAMENTO DE BENS

00082 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante sobre fls. 43/49. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00083 - 001001002422-1
 Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis; Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00084 - 001001005883-1
 Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Valdeir dos Santos Souza => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 85. Dê-se vista à Fazenda Pública por 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

00085 - 001002021411-9
 Inventariante: Lucimar Cavalcante da Silva; Inventariado: Espólio de Aureliano Vitorino da Silva => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Christianne Conzales Leite.

00086 - 001002028810-5
 Inventariante: Antonio Albuquerque de Souza e outros; Inventariado: Espólio de Ananias Matos de Souza => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso II do CPC, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, julgo extinto o processo de inventário proposto por A.A.S. e outros, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00087 - 001003060382-2
 Inventariante: Francisca da Silva Reinaldo e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a Fazenda Estadual para conhecer do documento de f. 41 (ITCMD quitado). Após, arquivo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00088 - 001003061349-0
 Inventariante: Ivonete Lima da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) trazer cópias. Despacho: O desentranhamento pleiteado à f. 39 só é possível desde que o requerente junte cópias das peças extraídas. Desentranhadas as peças e juntadas cópias nos autos, retornem ao arquivo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00089 - 001004081370-0
 Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante sobre as certidões de fls. 66vº, 63vº e 65. Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00090 - 001005100715-0
 Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se os herdeiros, conforme requerido à f. 20. Dê-se vista à Fazenda Estadual, conforme f. 18. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00091 - 001005105314-7
 Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Cumpra-se a cota ministerial (fl. 51vº) para o fim de: Identificar o processo; Requisitar documentos junto à Municipalidade e Citar os herdeiros para manifestarem-se sobre as primeiras declarações. Intimem-se.

Oficie-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001005105466-5

Requerente: I.S.R.; Interditado: Z.S.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 06/12/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00093 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.; Réu: K.C.Q. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Citem-se para, querendo, apresentar defesa na forma e prazo legais. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001003063468-6

Requerente: M.H.F.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 34. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001005104839-4

Requerente: J.M.R.; Requerido: A.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra o Cartório pedido de f. 18. Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00096 - 001005118942-0

Requerente: J.S.L.S.; Requerido: W.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por precatória. Intime-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001005119741-5

Requerente: S.F.A.R.; Requerido: A.C.A.R. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por edital. Intime-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005120551-5

Requerente: A.S.A.; Requerido: M.P.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se para, querendo, responder em 15 dias, constando do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimações Necessárias. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00099 - 001005118985-9

Requerente: J.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: 01 - Apense-se. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00100 - 001001002815-6

Exequente: M.M.S.W.; Executado: J.A.C.W. => Leilão DESIGNADO para o dia 06/12/2005 às 09:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00101 - 001004092070-3

Exequente: I.G.C.; Executado: E.H.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de e encaminhe-se ao Juízo deprecado (fl. 49), com urgência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001004093245-0

Exequente: L.S.; Executado: M.A.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 34. Boa Vista/RR, 18/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00103 - 001004096012-1

Exequente: A.C.S.; Executado: F.A.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 14/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001005115064-6

Exequente: P.R.S.P.; Executado: C.D.S.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. . O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 14/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001005120383-3

Exequente: L.F.O.; Executado: D.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00106 - 001005106584-4

Autor: P.S.S.J. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00107 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.; Requerido: E.Q.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00108 - 001005107045-5

Requerente: A.R.V.B.J.; Requerido: I.P.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 16. Boa Vista/RR, 13/10/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00109 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cumpra o despacho de f. 11, citando as Fazendas Públicas, bem como o MP, tendo em vista a existência de menores. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00110 - 001005113983-9

Requerente: I.S.A.M.; Requerido: P.P.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da(o) ré(u), sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 18/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame dna. Despacho: Digam as partes sobre o resultado do exame de DNA (fls. 66/75). Intimem-se. Boa Vista/RR,

18/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00112 - 001004083496-1

Requerente: K.M.C.S.; Requerido: C.R.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: 1 - Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa; 2 - Diga o autor (fl. 62); 3 - Intime-se. Boa Vista/RR, 18/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00113 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.; Requerido: F.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - Promoção de fl. 32: retifique-se o nome do requerido, conforme documento de fl. 21. 2 - Após, aguarde-se resposta do exame de DNA. Boa Vista/RR, 17/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005106591-9

Requerente: E.F.R.M.; Requerido: G.F.D. => Despacho: Tendo em vista que o autor propôs a realização do exame de DNA, desde que custeado pelo requerido (fls. 04 e 18), e considerando a petição de fl. 27 dando conta de que o mesmo (requerido) deseja se submeter ao referido exame, sob suas expensas, designe o Cartório data para o ato, intimando as partes. Boa Vista/RR, 18/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00115 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.; Réu: L.D.D.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base na perícia genética, nas declarações das partes e no paracer ministerial, JULGO PROCELENTE O PEDIDO declarando não ser F.R.C.J. pai biológico de L.D.D.C. Quanto aos alimentos, a questão já está sendo decidida nos autos apensos, conforme acordo de fls. 33. Oficie-se ao Cartório de pessoas naturais para que proceda a retirada do nome do autor como pai, do registro da criança postulada, passando a se chamar L.D.S.D. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00116 - 001004092496-0

Requerente: Rita Dinar de Souza Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Recebo como ação declaratória de União Estável "Post Mortem". Retifique-se a capa dos autos. Requeira a autora o que de Direito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00117 - 001005109531-2

Autor: I.C.S.; Réu: K.R.G.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Considerando as informações de fls. 27, renove-se a citação da requerida K.R., devendo constar no mandado que a requerente se compromete a acompanhar o meirinho na diligência. Boa Vista/RR, 18/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00118 - 001004096485-9

Requerente: L.K.S.L.; Requerido: A.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00119 - 001005113867-4

Requerente: S.R.S.O.; Requerido: M.A.O. => Despacho: Fixo alimentos provisionais em 35% dos rendimentos brutos do réu,

deduzidos os descontos obrigatórios (IR e INSS). O pedido de f. 25 de separação de corpos, deverá vir em termos, ou seja, é incidental e devem estar presentes os requisitos pertinentes. Cite-se o réu, com as advertências dos arts. 285 do CPC. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00120 - 001005118796-0

Requerente: S.T.B.C.; Requerido: V.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por precatória. Intime-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00155 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda; Réu: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almiro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA

00156 - 001001003658-9

Autor: José Antonio dos Santos Guedes; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almiro José Mello Padilha, Antônio Avelino de A. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00157 - 001005115050-5

Autor: Sylas Souza Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 001005115180-0

Embargante: Poliedro Engenharia Construção e Comércio Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00159 - 001005120573-9

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolha as custas iniciais. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00160 - 001005120574-7

Exequente: Hilda Carla Macedo Campos; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolha as custas iniciais. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00161 - 001005120578-8

Exeqüente: Janari Granjeiro Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => O exequente recolha as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00162 - 001005120583-8

Exeqüente: Ismael Lourival Silva Filho; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolha as custas iniciais. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00163 - 001005120588-7

Exeqüente: Maria Edna Batista; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolha as custas iniciais. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00164 - 001005120593-7

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolha as custas iniciais. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00165 - 001005120594-5

Exeqüente: Paulo Sergio Souza Costa; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolha as custas iniciais. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00166 - 001005120598-6

Exeqüente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolha as custas iniciais. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00167 - 001005120603-4

Exeqüente: Renato Cavalcante Filho; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolha as custas iniciais. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00168 - 001005120608-3

Exeqüente: Sheila Maria da Costa Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolha as custas iniciais. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001001003004-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataíra da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00170 - 001001019118-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001004091164-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes.

00172 - 001004091808-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros => Intimação do advogado,

inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00173 - 001005115300-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000317RR, Dr(a). VANESSA BARBOSA GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Barbosa Guimaraes.

00174 - 001005120135-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005120136-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S M A Tavares e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005120139-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Bosco Pereira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005120140-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005120154-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ernestina Teixeira da Costa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005120174-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005120179-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa Dantas do Vale => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantes bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005120185-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: K F Balbino => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005120260-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alexandre Nogueira Barreto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005120278-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Andrade Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005120279-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M J P da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou

nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005120280-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: A P Maia Gomes
=> Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005120319-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das C Souza Saldanha => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005120320-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Getro Soares da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005120323-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Paixão Gomes da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005120392-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Isbernon Leite Pereira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta quantia quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005120402-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francinete Amaro da Silva Santos Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos

indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005120409-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Clemildes Alves da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005120412-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Helena Cabral Pinto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005120483-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edvaldo Paixão da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005120486-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Gomes de Andrade => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005120487-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo de Almeida Licarião => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005120488-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego Marcel Marcos Levy de Andrade => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005120493-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Viana => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005120496-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Macedo Ramos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005120498-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005120513-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leonilia Barros Colares => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005120519-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Viena Leite Pereira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido

prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005120522-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005120524-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Abdoral P Lima e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005120525-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Germano Waldow => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20,10,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00205 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00206 - 001004093659-2

Requerente: Ismaelino Vieira da Silva; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 011317CE, Dr(a). PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00208 - 001005116246-8

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal e outros; Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 20/10/2005. Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Irene Dias Negreiro.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00209 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz; Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => DECISÃO: Do exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal neste Estado, após as providências necessárias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/10/2005. Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

POSSESSÓRIA

00210 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva; Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Citem-se os Réus. Boa Vista/RR, 20/10/2005. Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

PRECATÓRIA CÍVEL

00211 - 001005107135-4

Requerente: Antônio Alfredo de Almeida; Requerido: Telemar Norte Leste Sa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida para retirada da guia de depósito, junto a este Juízo. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00212 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jerônimo Filho; Réu: Dionizio Pires Domingues => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão de fl. 87. Boa Vista/RR, 20/10/2005. Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Francisco Alves Noronha.

USUCAPIÃO

00213 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => DESPACHO: Nomeio aos citados por edital, que não apresentaram contestação, curador especial na pessoa do Dr. Oleno Matos (D.P.E.). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentar a resposta que enteder pertinente. Boa Vista/RR, 20/10/2005. Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00214 - 001004096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes; Réu: Humberto Dias Carvalho Pinto => DESPACHO: Designe-se data para audiência de

conciliação. Boa Vista/RR, 11.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2005, às 10h15min. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00215 - 001005114896-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Teodoro S da Silva => DESPACHO: Suspenda a audiência. Defiro (fls. 42). Boa Vista/RR, 11.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00216 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para no prazo legal, constituir novo advogado. Boa Vista/RR, 10.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001004094652-6

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Delsoita Queiroz de Souza => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados por um ano. Após, concluso para extinção. Boa Vista/RR, 11.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00218 - 001005117352-3

Autor: Lojas Perin; Réu: Continental Electril Imp. Exp. => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

COMINATÓRIA

00219 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva; Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00220 - 001005106601-6

Embargante: Altamir Ribeiro Lago; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00221 - 001003075008-6

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima; Embargado: Ivanice Melo da Cunha => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo improcedente os embargos do devedor com o fundamento no art. 739, I do Código de Processo Civil. Condeno à parte embargante ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 10.out.2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Luiz Fernando Menegais, Antonieta Magalhães Aguiar.

00222 - 001004085330-0

Embargante: J e da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Oitiva designada para o dia 22 de novembro de 2005, às 11h. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gilson Alves de Souza.

EXECUÇÃO

00223 - 001001005033-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros => DESPACHO: Defiro o pedido (fls.

118). Boa Vista/RR, 11.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00224 - 001001005072-1

Exequente: Banco Real S/A; Executado: Dalva Freitas Wanderley => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 10.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00225 - 001001005079-6

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00226 - 001001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 11.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00227 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilmar Francisco Maciel, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00228 - 001001005343-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Elias Correa da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

00229 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher taxa judiciária referente à Carta de Adjudicação e assinar o auto. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00230 - 001004079409-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Adriano Antonio Barsotto => DESPACHO: Intime-se o exequente, para no prazo legal, constituir novo advogado. BV: 11/10/05. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Silva Santos Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00231 - 001003075435-1

Exequente: Said Samou Salomao; Executado: Mesquita & Cia Ltda => DESPACHO: I- Torno sem efeito o despacho de fl. 107. II- Atualize-se o débito. BV: 11/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00232 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Ao autor: Contestação. Boa Vista/RR, 10.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00233 - 001004091778-2

Autor: Helida Cristiane Colombo; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o perito a dizer se aceita o valor proposto. Em caso negativo decidirei a questão da fixação dos valores de honorários. Sem prejuízo de tal medida, fixo o prazo de 40 dias para entrega de laudo pericial, devendo a perita informar dia, hora e local da avaliação do ato. BV: 11/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

MONITÓRIA

00234 - 001005116667-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: Cn Vieira de Sousa Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 19 (v.) (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00235 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Eduvan Moreira de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 64. Boa Vista/RR, 11.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00236 - 001003073450-2

Requerente: Isaias de Andrade Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: I- Retifique-se a sentença de fl. 169, onde lê-se Banco Dibens, agora lê-se Banco Fiat S/A. II- Recebo a apelação em seu duplo efeito, intime-se o apelado para contra razoar. Boa Vista/RR, 11.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00237 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56/57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00238 - 001005114857-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca Pereira Rodrigues => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

AÇÃO RESCISÓRIA

00239 - 001003075023-5

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza; Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista.

BUSCA E APREENSÃO

00240 - 001005116286-4

Requerente: Evandro de Oliveira Sampaio; Requerido: Jose Carvalho Moura => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00241 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00242 - 001005107704-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Edizone Brito de Souza => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00243 - 001005114682-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco das Chagas Silva dos Santos => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00244 - 001005117424-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sérgio Antonio Luz Martins => Despacho: Remetam-se os autos à contadaria para que verifique o valor do débito, devendo ser contabilizado todas as parcelas que faltam ser adimplidas. Após, manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00245 - 001005119678-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Raimundo Nonato Pereira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUÇÃO

00246 - 001005102591-3

Autor: Carlos Ruy Peyroteo Rodrigues Brunhido; Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Lindalva Marques Brasil.

CAUTELAR INOMINADA

00247 - 001005102676-2

Requerente: Assoer Associação dos Estudantes de Roraima; Requerido: Raimundo Nonato Ferreira e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Milton Freitas.

00248 - 001005112607-5

Requerente: Jerônimo Andrade Soares; Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00249 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 43. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00250 - 001004096913-0

Autor: Construtora Viga Ltda; Réu: Banco do Brasil => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para autorizar o sócio gerente da empresa autora a movimentar a conta corrente mantida pela mesma no banco réu e condono referida parte ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 20/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00251 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza; Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Faculto a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da

distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

00252 - 001005120222-3

Requerente: Gardem Bonita Empreendimentos Ltda; Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => Despacho: Faculto à parte autora para emendar a petição inicial quanto ao pedido mediato. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00253 - 001005114228-8

Embargante: Onesimo de Souza Cruz Netto; Embargado: Zenio Vianna Filho => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a contestação. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

EMBARGOS DEVEDOR

00254 - 001004097693-7

Embargante: Yes Importação e Exportação Ltda; Embargado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Wisley Alberes Babora, Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00255 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, referente aos honorários periciais, no prazo de 10(DEZ) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00256 - 001002021147-9

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: M S Rosas de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$394,55 (trezentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00257 - 001002052449-1

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Nf de Queiroz => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00258 - 001002054541-3

Exequente: João Batista Xavier da Silva e outros; Executado: Curtume Santa Fé Ind e Com Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Luiz Fernando Menegais.

00259 - 001003062615-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ana Karla Dantas Lobato => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00260 - 001005106574-5

Exequente: Permatex Ltda; Executado: José Fábio Martins da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61/62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n°

005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira.

00261 - 001005109664-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.59/ 61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Guimarães Buailibi, Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco.

00262 - 001005119711-8

Exequente: Alancrish Ind e Comércio de Cosméticos Ltda; Executado: Jose Leao Mariano => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 614, II do CPC. Boa Vista, 14/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00263 - 001005119735-7

Exequente: Martins Auto Posta Ltda; Executado: Aldenora dos Santos Santana => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00264 - 001005119745-6

Exequente: Martins Auto Posto Ltda; Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00265 - 001001006066-2

Exequente: Geusa Pavão Barros; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cícero Pereira de Oliveira.

00266 - 001001006474-8

Exequente: Roberto de Araújo Barbosa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00267 - 001004092594-2

Autor: Janio da Silva Alencar; Réu: Swing Motel => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade no dobro do valor atribuído à causa. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 20/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00268 - 001005100546-9

Autor: RI Poerschke; Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => Decisão: 1. São pontos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte autora. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a traze-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343, parágrafo 1º do CPC. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Jaildo Peixoto da Silva.

00269 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros; Réu: Pró-life Laboratório Clínico => Decisão: 1. São pontos controvertidos a veracidade do resultado dos exames, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Indefiro a alegação de ilegitimidade passiva, uma vez que a ré faz parte da relação jurídica de direito material, pois foi a mesma quem realizou à análise dos exames do autor. 3. Indefiro o pedido de denúncia da lide, uma vez que o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 70 do CPC. 4. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 6. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 7. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a traze-las sem intimação. 8. Int. na forma do art. 343, parágrafo 1º do CPC. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00270 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho; Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 161, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00271 - 001005106417-7

Autor: Paulo Victor Viegas Freire; Réu: Jornal Brasil Norte => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00272 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/12/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jean Pierre Michetti, Francisco Alves Noronha.

00273 - 001005119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => Decisão: (...) Por esta razão, declino da competência em favor da mencionada Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 14/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00274 - 001005120360-1

Autor: Ernesto Hat; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00275 - 001005118739-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancarios de Estado de Rr => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Manifique-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00276 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Cr Almeida de Souza => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00277 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00278 - 001005116783-0

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: T Lopes de Freitas => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 14/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

OPOSIÇÃO

00279 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima; Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Objetivando o regular desenvolvimento do processo, determino que seja oficiado ao Chefe da Casa Civil para que preste informações quanto ao fato mencionado na fl. 37v. Boa Vista, 14/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00280 - 001005114664-4

Requerente: Lilian Mary; Requerido: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Tatiana Mesquita Gonçalves.

00281 - 001005114895-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Franciné Bezerra => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44/45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00282 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rosilda Maria de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 42/43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00283 - 001005119291-1

Requerente: Laecio F Oliveira; Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar a retirada do nome da autora do protesto no Cartório do 1º e 2º Ofício. Cite-se e intime-se como requerido. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00284 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => Despacho: Manifique-se a parte autora sobre a petição de fls. 161/162. Boa Vista, 14/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00285 - 001005117128-7

Autor: Izabel Marques da Silva; Réu: Sociedade Caxiense de Mutuo Previdencia Privada => Despacho: A petição inicial foi dirigida ao Juizado Especial, tendo ocorrido um equívoco na distribuição do processo. Porém, caso a parte autora deseje que o processo prossiga o procedimento de conhecimento deve adequar os pedidos. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00286 - 001005120244-7

Autor: Mário Porcaro; Réu: Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão de fl. 52. Boa Vista, 19/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00287 - 001001007395-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
 Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-
 Codesaima => Despacho: Defiro cota ministerial de fls 271/273.
 Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

00288 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
 Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Diga o MP. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

AÇÃO DE COBRANÇA

00289 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: D (fl 199). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: D (fl.199). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00290 - 001005114901-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Gean Ferreira do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fls. 42/43, por 01 (um) ano. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00291 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Defiro requerimento de fls. 73. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00292 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 205/206. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira, Nilter da Silva Pinho.

00293 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 161. Proceda-se à devida alteração junto ao Siscom. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00294 - 001003072090-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Rosiandro do Carmo Silva => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00295 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00296 - 001004093016-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Rosana Moura Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeta a publicação, a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 20.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00297 - 001004093212-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Janir Muller => Despacho: Defiro requerimento de fls. 46. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00298 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 92. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00299 - 001004097659-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 60/61, condenando ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00300 - 001005100003-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Adna Rodrigues Coelho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 31. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 44. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00302 - 001005114176-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Eliomar Menezes de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 26. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00303 - 001004091995-2

Requerente: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Requerido: Gelvânia Batista da Silva e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 86. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00304 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes; Requerido: Expedito Assindino Assunção => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

DESPETO FALTA PAGAMENTO

00305 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo estabelecido nos seguintes termos: I A parte ré compromete-se a desocupar o imóvel , objeto da lide, no dia 20 de junho de 2006; II A parte ré ocupará aludido bem gratuitamente, ficando, por óbvio obrigada ao pagamento das despesas com fornecimento de água e energia elétrica; III O autor renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; IV As custas processuais serão suportadas pela parte ré e os honorários advocatícios são renunciados pelos patronos . Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo o presente, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como, nesta oportunidade, renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação d. esta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Isento, por fim, a ré de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00306 - 001002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Powertech Comercial Ltda => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 126/127. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO

00307 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00308 - 001001007077-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Ferroraço Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 95. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00309 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Proceda-se com a correção do nome do exequente na capa e no Siscom. Expeça-se corretamente o mandado de fl. 364, em nome da exequente AFERR. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaido Peixoto da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00310 - 001001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo; Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => Despacho: Defiro requerimento de fls. 68. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00311 - 001001007627-0

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Pb Filho e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.180. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígida.

00312 - 001001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00313 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.327. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Sivirino Pauli.

00314 - 001001007979-5

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: P Vissoto e Outro => Despacho: Defiro requerimento de fls.180. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00315 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Atente o peticionante de fls. 251/253 que não houve até o momento, resposta positiva à solicitação de fl. 248. Requeira, então, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00316 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Atentente o peticionante de fl. 146, que seriam enviadas somente respostas positivas. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00317 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00318 - 001004092174-3

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Beniran Gama Gonzalez => Despacho: Defiro requerimento de fls. 52. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00319 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 85/87. Oficie-se à Agência do Banco do Brasil, solicitando que seja efetuado o bloqueio de qualquer valor superior ao saldo da conta salário que é de R\$ 7.807,59 (sete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), referente aos vencimentos da executada. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00320 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 68. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00321 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 55. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00322 - 001005107689-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00323 - 001005114012-6

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 152, determinando ainda o desentranhamento de todas as peças dos presentes autos para juntada nos respectivo autos. Promova-se, finalmente, a respectiva baixa no cartório Distribuidor. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00324 - 001005114225-4

Exeqüente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: T da Silva Ramos => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 23. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00325 - 001005116646-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marisa Nogueira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00326 - 001005118779-6

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jefferson da Silva Viana => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00327 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, prosseguir a execução no seu curso normal. Diga, destarte o exequente. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão.

00328 - 001005108470-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00329 - 001002033643-3

Exeqüente: A.A.B.B.A.; Executado: J.S.P.C. => Despacho: Proceda o Cartório com a abertura de novo volume. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00330 - 001003062704-5

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Banco Hsbc => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00331 - 001003065473-4

Exeqüente: Sebastião Anacleto Gomes; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 130/131. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00332 - 001003072191-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Irley Carlos Cortez => Despacho: Cumpra-se com despacho e fl. 96. Boa Vista, 18 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **VERBADO** Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de

Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00333 - 001003072322-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00334 - 001004097463-5

Exeqüente: Cia de Cred. Financiamento e Investimento Renault do Brasil; Executado: Francisco P. B. de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 20.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00335 - 001005120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Traga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, original de fl. 198. Após, direi quanto ao pleito de fls. 196/197. Boa Vista, 19 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00336 - 001005106709-7

Impugnante: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Impugnado: Nelson Massami Itikawa => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00337 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Atente o peticionante de fl. 178 que não houve, até o momento, resposta positiva à solicitação de fl. 175. Requeira, então a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00338 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 127/128. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00339 - 001004094163-4

Autor: Noemíia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes.

00340 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00341 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 24/45. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00342 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo; Réu: Msn Santos => Despacho: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, ao Juizado Especial Cível da Capital. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid.

MONITÓRIA

00343 - 001002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: José Luiz Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 97. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00344 - 001004094322-6

Autor: Pontual Factoring - Formento Mercantil Ltda; Réu: J T Urtiga => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 20.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Geraldo João da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00345 - 001005115232-9

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: João Evangelista S Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00346 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => Em audiência o Mm. Juiz proferiu a seguinte Decisão:Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, concedendo 05 (cinco) dias para juntada da carta de preposto. A ausência da parte ré demonstra seu desinteresse em conciliar, pelo que, de logo, passo a sanear o feito: I Fixo como ponto controvertido o valor real do débito; II Não há questões preliminares a serem solvidas; III Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Constatou ser necessário que a parte autora comprove, no prazo de cinco dias, o serviço prestado no mês de dezembro de 2002, bem como esclareça o porquê da discrepância do valor cobrado. Não vislumbro, no entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Desta forma, transcorrido o prazo conferido à parte autora, dê-se vistas à ré e, após, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão.Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

00347 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima Sa Aferr => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00348 - 001005111972-4

Requerente: Sandro Lemos Melo; Requerido: Roraima Motores Ltda => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, por não vislumbrar, in casu, a comprovação inequívoca da verossimilhança da alegação exigida pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00349 - 001005118765-5

Requerente: Suzy Maria Silva Pinheiro; Requerido: Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 31 de

janeiro de 2005, às 09:30h para realização e audiência de conciliação. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados em transigir. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

POSSESSÓRIA

00350 - 001005106980-4

Autor: Izabel Cristina Lopes; Réu: Josiel França => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré acerca do alegado à fl. 41. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00351 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa; Réu: Gerson de Tal => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00352 - 001005106854-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Cicero Cleber Fiúza Correia e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 88. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00121 - 001001008439-9

Requerente: A.R.; Requerido: A.A.N. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se as partes conforme despacho de fls. 148, com a devida compensação. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha.

ALIMENTOS - PEDIDO

00122 - 001005101990-8

Requerente: A.F.C.L. e outros; Requerido: A.J.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00123 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 199v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00124 - 001002027781-9

Inventariante: Maria Amélia de Miranda => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 90. Proceda-se como se

requer. Intime-se. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 91. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00126 - 001004081707-3

Inventariante: Maria Luiza Marcolino Peixoto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 184. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001004083542-2

Inventariante: Sebastião Überlandi dos Santos; Inventariado: Iscolástica Ondite Pereira dos Santos e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 67. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00128 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 20. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00129 - 001001000471-0

Requerente: V.L.S.A.; Requerido: F.C.P.S. => Final de Sentença: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00130 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo; Réu: Jacy Pires Ferreira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00131 - 001005105017-6

Autor: J.A.S.; Réu: A.C.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISPENSA DE PROCLAMA

00132 - 001005120695-0

Requerente: M.C.M.M. e outros => Ante o exposto, DEFIRO a redução do prazo do edital de proclamas, autorizando por consequência a realização do casamento, devendo os requerentes formalizar o procedimento de habilitação via Cartório do Registro Civil. Oficie-se ao Cartório respectivo, comunicando esta decisão. Junte-se cópia de todo o feito para melhor instrução, não sendo o caso de remessa do processo. Publique-se oportunamente. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00133 - 001004083540-6

Requerente: V.P.S.; Requerido: E.C.B.P. => Final de sentença: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267 inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em

julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00134 - 001002032266-4

Exequente: J.G.S.; Executado: J.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 101/102). Expeçam-se os mandados competentes, observada a respectiva atualização do débito. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00135 - 001003066048-3

Exequente: S.B.A.; Executado: S.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 54v.). Intime-se na forma requerida. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00136 - 001004083590-1

Exequente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 47v, nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio curador especial ao executado o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso. Cumpra-se. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00137 - 001004087726-7

Exequente: R.A.S. e outros; Executado: V.T.S. => Final de sentença: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00138 - 001005102928-7

Exequente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a conta ministerial de fls. 29v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00139 - 001005106720-4

Exequente: L.S.F.; Executado: F.N.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renovem-se os mandados, observando-se a referência indicada às fls. 33. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00140 - 001005111919-5

Exequente: R.S.B.S.; Executado: A.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Indefiro o pedido de citação por hora certa, vez que incabível à espécie. Expeçam-se novos mandados, com a atualização do débito da execução de que trata o art. 733, § 1º, do CPC, conforme planilha apresentada às fls. 19/20. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no art. 172, § 2º, do CPC. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00141 - 0010051117441-4

Exequente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00142 - 001004089125-0

Autor: R.B.S.; Réu: T.A.S.S. => Final de Sentença: Assim, como a desistência do autor é expressa, estando legitimamente representado, Homologo a desistência, julgando extinto o processo sem julgamento de mérit, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00143 - 001004078905-8

Requerente: F.E.C.P.; Requerido: E.A.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 83v, renove-se o mandado (fls. 83). Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00144 - 001004087844-8

Requerente: F.C.A.F.; Requerido: M.O.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência ao requerente. Intime-se o causídico (fls. 63), para manifestação acerca da certidão de fls. 72. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Gerson Coelho Guimarães.

00145 - 001005107189-1

Requerente: L.M.A.; Requerido: E.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00146 - 001001000510-5

Requerente: M.B.P.; Requerido: R.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 18/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Grece Maria da Silva Matos, Maria da Glória de Souza Lima.

00147 - 001001000579-0

Requerente: E.L.; Requerido: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 115v. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00148 - 001001000682-2

Requerente: A.V.D.S.; Requerido: M.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 109). Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Oleno Inácio de Matos.

00149 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.; Requerido: J.C.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 47. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00150 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o autor sobre a promoção cartorária de fls. 42, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00151 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => DECISÃO: Analisando, atentamente, os autos observo ser a contestação de fls. 29/30 INTEMPESTIVA. Isso porque o prazo começou a correr na data da realização da audiência de fls. 27 (03/06). Assim, em tese, o termo "ad quem" para apresentação de defesa era o dia 17/06/05 (15 dias) e não 20/06/2005 (data da apresentação da contestação). Mas, para não ser afoito, abra-se vista dos autos ao MP, para manifestar-se a respeito da possível decretação de revelia, face à extemporaneidade da defesa apresentada. Publique-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 18/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal.

00152 - 001005104554-9

Requerente: T.D.S.; Requerido: J.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00153 - 001005120641-4

Requerente: R.T.L.; Requerido: A.V.F. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro o pleito de antecipação de tutela buscado na inicial, diante dos fundamentos acima alinhavados, garantindo-se à requerente o exercício do direito de visitas em finais de semanas alternados, das 09:00h de sábado às 18:00h de domingo, no primeiro e último final de semana de cada mês. Intime-se o requerido, com urgência, para cumprimento da presente decisão, sob as penas da lei. Designo o dia 28/11/2005, às 10:30h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se, por ocasião da intimação acima. Intime-se a requerente. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00154 - 001005107812-8

Requerente: E.A.T. e outros => Final de Sentença: Assim, como a desistência dos requerentes é expressa, estando legitimamente representados, Homologo a desistência, julgando extinto o presente feito sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento. Custas pelos requerentes, após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00207 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tatafra da Silva e outros; Requerido: Governo do Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação dos impetrantes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 em 5 (cinco) dias. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00353 - 001001010144-1

Réu: Domingos Araújo => Final de Sentença: Destarte, com esteio no art. 408 do CPP, pronuncio DOMINGOS ARAÚJO, qualificado nos autos, como incorso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, inciso II (duas vezes), na forma do artigo 69, todos do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri... Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Junte-se aos autos FAC's atualizadas. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Vítimas Elismar e Leorismar Nobre de Lima. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Auxiliar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001001010722-4

Réu: Renato Matos da Silva e outros => Despacho: Oficie-se à Seccional da OAB/RR para indicar um advogado para ser nomeado

Defensor Dativo neste processo, visando apresentar alegações finais dos Réus Paulo Roberto de Matos Campos e Francisco Ribeiro Campos Júnior. Esclarecendo que ao final da ação será arbitrado honorários. Em: 20/10/05. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

00355 - 001001010904-8

Réu: Maviael Rodrigues da Silva => Ata de Deliberação: A audiência designada para hoje, dezoito de outubro de 2005, às 09:00h, deixou de realizar-se em razão da ausência da testemunha ELZIR NUNES DA SILVA, conforme informações das fls. 169, designe-se nova data para audiência no próximo ano. Boa Vista, 18/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Auxiliar. Audiência marcada para 20/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00356 - 001001010906-3

Réu: Narcelio Costa Lima e outros => Ata de Deliberação: Designo a audiência para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 08:30hs. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista, 20/10/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001002026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa => Cumpra-se o despacho de fls. 263. Boa Vista, 14/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Auxiliar da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001003057694-5

Réu: Capixaba => Despacho: Acolho o parecer do MP (fls. 385). Declino da competência do feito para uma das varas genéricas. Baixas necessárias no SISCOM. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005105948-2

Réu: Geanderson de Oliveira Lopes => Designo a audiência para o dia 06 de fevereiro de 2006, às 09:00hs. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista, 18/10/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz => Ata de Deliberação: Designo a audiência para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 09:00 hs. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista, 20/10/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001005107168-5

Réu: Cleverson Xavier de Souza => Ata de Deliberação: designo a audiência para o dia 06 de fevereiro de 2006, às 09:15hs. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista, 20/10/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001005107605-6

Réu: Eielton da Silva Monteiro => Ata de Deliberação: Designe-se nova data para audiência, com urgência. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista, 20/10/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros => Ata de Deliberação: Designe-se nova data para audiência. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista, 20/10/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00364 - 001005108468-8

Indicado: P.M. => Final de Decisão: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 219 e 220 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do CPPM. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00365 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/11/2005. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00366 - 001005116035-5

Réu: Roland Cupertino => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público (fls. 112) e da Defesa para oitiva de sua testemunha Leandro. Com a degravação em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de outubro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001005116687-3

Réu: José Ribeiro Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(Proc. 0010 05 116687-3). Designo o dia 25 de outubro de 2005, às 09h30min., para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de outubro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2005 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00368 - 001005119722-5

Indicado: M.D.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2005. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00369 - 001005119756-3

Indicado: V.R.S. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 07/10/2005 NAS PENAS DO ART. 12 CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado VALDECI RIBEIRO DA SILVA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Designo o dia 25 de outubro de 2005, às 09h00, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de outubro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/10/2005 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00370 - 001003069980-4

Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale => Audiência ANTECIPADA para o dia 21/11/2005 às 13:55 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00371 - 001004083085-2

Sentenciado: João Mateus Nobre => "Diante da cota ministerial de fl. 80v, a qual não considerou que o apenado havia cometido falta grave diante dos fatos noticiados na Certidão de Ocorrência de fl. 35, homologo a justificativa com supedâneo no procedimento administrativo disciplinar instaurado, constante nos autos às fls. 59/75, I. Boa Vista, 19/10/05. Euclides Calil filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00372 - 001004083829-3

Sentenciado: Renato da Silva => DECISÃO: Defiro cota ministerial de fl. 135v, com suspendâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/10/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00373 - 001002053615-6

Réu: Denicio da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001005108610-5

Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00375 - 001005120203-3

Réu: Gilmar de Sena Silva => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 24/10/2005 às 13:35 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00376 - 001003074951-8

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado do réu para informar o novo endereço do réu, a fim de evitar revogação da liberdade provisória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00377 - 001002032785-3

Réu: Waldeneys de Alencar Sousa => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, designada para a data de 27/10/2005, às 11 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alci da Rocha.

00378 - 001003073756-2

Réu: Josué Alves Lima => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art.499 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00379 - 001003074089-7

Réu: Alcebiades Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do art.499 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00380 - 001005114263-5

Réu: Angelo Ramon Rondon => Intimação ordenado(a). Em atenção ao princípio da ampla defesa e considerando o teor da defesa de fl 70, concedo, na forma da lei, o prazo de 03 dias para a defesa informar o rol de testemunha, cuja oitiva deseja, ainda que compareçam independente de intimação. Boa Vista, 19/10/2005. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00381 - 001005116271-6

Réu: Daniel dos Santos Monteiro => Aguarda resposta defesa. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00382 - 001005117437-2

Réu: Felipe Mendes de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para a data de 26/10/2005, às 09h40min. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME C/ PESSOA

00383 - 001001013210-7

Réu: Gerson Araújo Sicales => Intimação ordenado(a). Testemunhas comuns, ouça a defesa. Boa vista, 29/09/2005. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira.

00384 - 001002021089-3

Réu: Leomar Lázaro Barroso Uchoa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 26/10/2005, às 11:40 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00385 - 001002023856-3

Réu: Waldir Mendes de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 01/11/2005, às 15 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Liliana Regina Alves.

00386 - 001002051480-7

Réu: Antônio dos Santos Filho => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - Geraldo João da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00387 - 001005116661-8

Requerente: Necy Ramos da Silva Castro => Aguarda providência arquivamento. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00388 - 001003066528-4

Réu: Edivan Santana do Nascimento => FINAL DE DECISÃO:"(...)Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço a revelia do denunciado suso mencionado, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa para ciência." Boa Vista/RR, aos 18 de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ COSTUMES

00389 - 001001014850-9

Réu: Raimundo André de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art.500 do CPP. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00390 - 001002027181-2

Réu: Jose Antonio de Souza Mattos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art.500 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota, José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00391 - 001001014151-2

Réu: Eliezer Nascimento da Silva e outros => DESPACHO: Vista a Defesa para se manifestar sobre a testemunha não localizada. Boa Vista-RR, 19/10/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00392 - 001002025407-3

Réu: Sebastião Costa Lima e outros => DESPACHO: R.H. 1. Decreto a revelia dos réus SÉRGIO SALES e JÚLIO CEZAR SALES; 2. Vista a Defesa para se manifestar acerca da testemunha PEDRO PEREIRA DE LIMA, não intimada conforme fls. 355 e 356; 3. Após, designe-se data para audiência das testemunhas de Defesa OZEIAS e EUVECIO; 4. Intimem-se. 5. Notifique-se o MP. Boa Vista, 18 de outubro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001002036014-4

Réu: Francisco de Assis Farias Nery => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art.500 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal.

00394 - 001002051834-5

Réu: Eldson Alves de Sousa => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em sendo assim: a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, nos termos dos artigos 366 CPP c/c 109, inciso IV, do CP, decreto a prisão preventiva do acusado, devendo o cartório providenciar o respectivo mandado de prisão. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Diligências necessárias". Boa Vista, 04 de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001004087415-7

Réu: Hamilton Pires Alves => DESPACHO: 1) Considerando o teor da certidão retro, além do fato de não ter sido apresentada Defesa Prévias na época oportuna, em atenção ao princípio da ampla defesa, determino a intimação via DPJ dos dois advogados indicados nos autos, de modo expresso, para que, em 48 horas, informem se ainda atuam na defesa do réu. 2) Após, nova conclusão. BV, 19/10/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00396 - 001005116255-9

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 04.11.2005 às 09:30 horas. Adv - Irene Dias Negreiro.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00397 - 001005116861-4

Réu: Natanael Alves Sampaio => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 08.11.2005 às 11:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 001005114976-2

Requerente: A.F.C. e outros; Criança Adol: R.N.C. => Pelo exposto, em consonância com o parecer do r. ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2005. PARIMA

DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001005111442-8

Criança Adol: J.S.L. => ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de Outubro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001005109244-2

S.educando: M.G.S. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente M.G.S. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao CSE. Oficie-se à SEMDES comunicando a decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001004077922-4

Réu: S.C.F. => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista (RR), 19 de Outubro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004077970-3

Réu: P.S.P. => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista (RR), 19 de Outubro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Mamede Abrão Netto.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001004090371-7

Educando: D.S. e outros => POSTO ISSO, extinguir a punibilidade de D.S. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005109202-0

Educando: F.K.S.M. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente F.K.S.M. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109483-6

Educando: H.B.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente T.S.N., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma

do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de AGOSTO de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente H.B.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de AGOSTO de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005111166-3

Educando: J.N.E. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente J.N.E. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005114385-6

Educando: D.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente D.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005114446-6

Educando: M.G.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente M.G.S. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005114953-1

Educando: L.C.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente L.C.S. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/10/2005

002678AM =>00044
015420CE =>00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00056, 00057
007972PA =>00040, 00043
011963PA =>00016
094901RJ =>00050
000048RR-B =>00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00056, 00057, 00071, 00072, 00073

000068RR-E =>00022
000074RR-B =>00047, 00075
000075RR-E =>00043
000077RR-E =>00011
000087RR-E =>00026, 00066
000088RR-E =>00045
000100RR =>00013
000101RR-B =>00012
000105RR-B =>00015, 00016
000111RR-B =>00047
000114RR-A =>00026, 00066
000117RR-B =>00064
000120RR-B =>00070
000126RR-B =>00046
000141RR-B =>00011
000142RR-B =>00051
000149RR-A =>00067
000153RR =>00017, 00042
000155RR-B =>00060, 00061
000160RR =>00047, 00076
000171RR-B =>00011, 00021, 00027, 00065
000172RR-B =>00037, 00040
000175RR-B =>00017
000182RR-B =>00038
000185RR-A =>00046
000194RR-B =>00013
000202RR-B =>00019
000203RR =>00020, 00045, 00066
000209RR-A =>00037
000218RR-B =>00067
000223RR-A =>00015, 00023, 00039, 00064
000223RR =>00079
000225RR =>00012, 00054, 00059, 00062
000226RR =>00078
000231RR =>00064
000233RR-B =>00063
000236RR-A =>00065
000236RR-B =>00035, 00036, 00058, 00071, 00072, 00073
000236RR =>00022
000239RR-A =>00011
000245RR-A =>00019
000247RR-B =>00068
000258RR =>00035, 00036
000260RR-A =>00014, 00047
000262RR =>00037
000264RR =>00013, 00017, 00026, 00045, 00051, 00065
000269RR =>00013, 00026, 00045
000277RR-A =>00079
000282RR =>00014
000287RR =>00077
000293RR =>00060
000300RR =>00046
000349RR =>00020
000356RR =>00021
000380RR =>00003, 00026
000381RR =>00024, 00063
000394RR =>00047, 00048, 00068
000406RR =>00049
000408RR =>00079
000428RR =>00017;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005121020-0

Autor: Geisa Gomes Alves; Réu: Marcos Vinicius de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 902,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005121022-6

Autor: Dariana Merca da Silva; Réu: Francislene Paulina Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 914,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001005121016-8

Requerente: Janaína Debastiani; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO

00004 - 001005121027-5

Exequente: Francisco Leitao Sousa; Executado: Rogervan Brito Palma => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 125,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001005120794-1

Requerente: Paulo Cesar Pinto de Azevedo Cruz; Requerido: Wilmar de Carvalho => Distribuição por Dependência em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.702,73 - Audiência Conciliação: Dia 07/11/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005121018-4

Requerente: Francisco Leitao Sousa; Requerido: Sidimar Mota => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 65,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005121021-8

Réu: Utilar Moveis e Refrigerações Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001005121026-7

Requerente: Raimundo Alves de Sousa; Requerido: Edejane Beatriz Sena da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 47,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005121025-9

Autor: Valdenor Batista da Silva; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001005121023-4

Requerente: Mariano Pereira; Requerido: Maria Geovania Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00011 - 001003060837-5

Autor: Rosemiro Miranda de Castro; Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: Proceda-se o depósito do cheque acostado à fl. 255 em conta judicial e intime-se a credora (advogada) para levantar o valor depositado. Outrossim, certifique se houve o pagamento das custas processuais pela ré. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 17/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira, Júlio Cesar Pereira Brondani, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00012 - 001003064107-9

Autor: Antonio Francisco de Lima Ribeiro e outros; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro fl. 275 pelo prazo legal. Int. B.V., 18/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Samuel Morais da Silva, Sivirino Pauli.

00013 - 001004084586-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotográficos => Despacho: Diga o exequente sobre fls. 108/109. INT. B.V., 19/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, João Alfredo de A. Ferreira .

00014 - 001004095471-0

Autor: Enedina Leao Galvao; Réu: Abilenio Almeida Pereira e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, Humberto Lanot Holsbach.

00015 - 001005099964-7

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto: 1) JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para determinar ao Réu a imediata retirada do nome do Autor de quaisquer cadastros de inadimplentes de que porventura conste inscrição referente à dívida em comento, a contar de sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada em trinta dias, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, e, por fim 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 1.791,05 (mil, setecentos e noventa e um reais e cinco centavos), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base no artigo 5º, X, da Constituição Federal, e na Lei 8.078/90... P.R.I. Boa Vista, 18 de outubro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juíz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

00016 - 001005109834-0

Autor: Olane Inacio de Matos; Réu: American Express do Brasil Tempo Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira, Dan Rodrigues Levy.

00017 - 001005110036-9

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 5.100,00(cinco mil e cem reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base no artigo 5º, X da Constituição Federal, e na Lei 8.078/90... P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Nilter da Silva Pinho, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00018 - 001005111059-0

Autor: Danyelle Ferreira de Castro Paulino; Réu: Júlio Cesar Leonardo Pinto e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005111324-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívan Santos Witt.

00020 - 001005111597-9

Autor: Carlos Paixao de Oliveira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: I. Defiro fl. 37. II. Após, arquive-se. B.V., 14/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcellos Dias - Juíza de Direito. Adv - Kaiçara Diorote Bortolini, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00021 - 001005116958-8

Requerente: Seli Mafra Lima Farias; Requerido: Ponte Irmao & Cia - Esplanada Tecidos => Audiência de conciliação designada para o dia 08/12/05 às 12:00 horas. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00022 - 001004095591-5

Autor: Gilson Macedo Silva; Réu: Evande Rosas Macedo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a violência iminente em vias de ser cometida pelo Réu e para expedir-lhe mandado proibitório em turbação ou esbulho da posse do Autor sobre o imóvel situado na Rua Puraqué, 430, Bairro Santa Tereza, nesta cidade, cominando-lhe multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o caso de descumprimento da ordem, a contar de sua intimação, com amparo nos artigos 932 e 933, do Código de Processo Civil; e, por fim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em defesa...P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00023 - 001004086508-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Severino Duarte da Silva => Despacho: Expeça-se o competente alvará e intime-se o credor para levantar o valor depositado e dar prosseguimento no feito. Cumprase. B.V., 13/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00024 - 001005110176-3

Autor: Cleonice Soares Souza - Me; Réu: Fernando Esbel Carneiro => Despacho: Defiro fl. 19, permanecendo cópia dos docs. nos autos. Int. B.V., 06/10/05. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

POSSESSÓRIA

00025 - 001005119574-0

Autor: Antonio Macedo Sousa; Réu: Luiz Cruz do Nascimento => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001004084782-3

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca Licata => DESPACHO: Diga a execuente, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Janaina Debastiani, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00027 - 001005104185-2

Autor: Antonio Galvao Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Determino o desbloqueio imediato de todos os valores nas contas e aplicações financeiras. Certifique o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 80. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada, no SISCOM. Após, arquive-se os autos. Anotações necessárias. EM, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00028 - 001005104187-8

Autor: Noemí Ferreira de Paula; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Oficie-se ao UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, conforme requerido em fl. 69. Após, remetam-se os autos. Anotações necessárias. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00029 - 001005110162-3

Autor: Maria das Graças Vieira Campelo Lima e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00030 - 001005110382-7

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. EM, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00031 - 001005110664-8

Autor: Maria Rossicler de Araújo Almeida e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00032 - 001005110708-3

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00033 - 001005110709-1

Autor: Maria da Cruz dos Santos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001005110710-9

Autor: Laudeci do Nascimento Pereira Moraes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00035 - 001005111064-0

Autor: Regivan Chaves Brito; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. EM, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00036 - 001005113489-7

Autor: Patrick Ramos dos Reis; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda expedição de cópia. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00037 - 001005099424-2

Requerente: José Eduardo de Figueiredo; Requerido: Vivo S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSÉ EDUARDO DE FIGUEIREDO em face de VIVO S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -

Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00038 - 001005111560-7

Requerente: Thaise Alonso Perdig; Requerido: Siemens Eletroeletrônica S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Libere-se a pauta de audiência. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00039 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00040 - 001005110900-6

Exequente: Francisco Marcos Tabosa; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 28. Cumpra-se. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00041 - 001005113707-2

Exequente: Joao Manses dos Santos; Executado: Simone Peres do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOÃO MANSES DOS SANTOS em face de SIMONE PERES DO NASCIMENTO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00042 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), a ser cumprido no bem descrito em fls. 91/92. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opositos no prazo legal (art. 736/CPC). 3. Reitere-se ofício de fl. 88, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. 4. Comunique-se ao DETRAN/RR. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00043 - 001004084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por REGINALDO SELMO BARBOSA FONSECA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00044 - 001004088885-0

Autor: Cowboy Wear Confecções Ltda-me; Réu: Farina Transportes e Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por COWBOY WEAR CONFECÇÕES LTDA - ME em face de FARINA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, determino o desbloqueio imediato de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Débora Pureza Cotta Bisinoto.

00045 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte demandada, no SISCOM. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00046 - 001005098919-2

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Francisco Miranda Rodrigues => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As

cocontra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 20/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Silva Gomes.

00047 - 001005105619-9

Autor: Sebastiao Barreto Lira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Certifiquem o cartório observando-se o prazo legal, o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 54/57. Defiro o requerido em fl. 58. Cumpra-se. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Humberto Lanot Holsbach.

00048 - 001005105671-0

Autor: Reginaldo Selmo Barbosa Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por REGINALDO SELMO BARBOSA FONSECA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00049 - 001005110766-1

Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Aline Castelo Branco => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c arts. 8º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001004088393-5

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Shoptime.com (shoptime Tv Sky Shop S/a) => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente; 2. intime-se. EM, 19/10/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria de Lourdes Porciano de Arruda.

00051 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva; Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada à fl. 29. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00052 - 001005118100-5

Requerente: Waldermile James da Costa Andrade; Requerido: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005119571-6

Requerente: Paulo Cesar Rebouças dos Santos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, substitua a linha móvel ou ainda, que substitua por outro aparelho celular, nos mesmos moldes do aparelho celular adquirido pelo demandante. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos, a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 20/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00054 - 001004095753-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda => DESPACHO: Diga a exequente, em

05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito. Em, 18/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00055 - 001005113530-8

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Raidon da Silva Santos => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00056 - 001005110164-9

Requerente: Raimundo Teles da Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001005110165-6

Requerente: Maria Jose Costa de Araujo e outros; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 19/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00058 - 001005113493-9

Autor: Simone de Lima; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar ao segurado a quantia de R\$2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para cumprir a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. Boa Vista, em 30/09/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00059 - 001004095821-6

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Nabil Prestes Muhammad => DESPACHO:1.Defiro o pedido de suspensão do feito formulado à fls. 36, pelo prazo de 30 (trinta) dias, vez que prazo maior enseja procrastinação desnecessária e contraprodutiva, conquanto já foram reiterados as vezes em que o juízo concedeu tal benefício 2.Int. Boa Vista, 18/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00060 - 001005099628-8

Requerente: Reginaldo Conrado Pinheiro; Requerido: Editora Globo S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para determinar que a requerida entregue ao requerente uma passagem aérea de ida e volta, no trecho Manaus/Rio de Janeiro/Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença,

sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), pelo período de trinta dias. Em consequência extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Trânsitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a parte vencida a cumprir a sentença no prazo estipulado, sob pena de execução.P.R.I. BV. 11/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônia Vieira Santos.

EXECUÇÃO

00061 - 001005104297-5

Exequente: Nernaine Cleber Oliveira Santos; Executado: Raimundo Antonio de Souza => Aguarda resposta penhora on line. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00062 - 001005113409-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Getro Soares da Silva => despacho: I. Indique o credor o paradeiro do requerido ou de seus bens, prazo de dez dias, sob pena de extinção; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 18/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00063 - 001005119560-9

Exequente: Ramon Dardo da Silva Marquiore; Executado: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: 1.Intime-se o autor para trazer aos autos o original de fl. 05, prazo de dez dias; 2.Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 18/10/05- ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00064 - 001004084444-0

Exequente: Ernane Ferreira Placides; Executado: Fm Mudanças Pontual => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) publ.. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00065 - 001003071822-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1. Em que pese o pedido de fls. 143/144, o depósito de fl. 148 foi integral e a condenação na Turma Recursal se deu na razão de 10% do valor da condenação, assim sendo, não há como ser retido o valor pretendido pela causídica, no entanto, possuindo a advogada poderes para recebimento de valores, poderá esta requerer a expedição do alvará em seu nome para posterior abate e repasse do valor restante ao autor;2. Desta feita,defiro, desde já, a expedição do alvará para levantamento do valor depositado à fl.148, em nome da patrona do credor; 3.Intime-se o autor, via DPJ;4.Procedi o desbloqueio de contas nesta data;5. Diligências necessárias, cumpra-se.BV. 18/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

00066 - 001005110178-9

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO:1.À requerida para trazer aos autos cópia autenticada da decisão de fls. 33/35; 2.Após, conclusos: 3.Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 18/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha.

00067 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto; Réu: Jornal Brasil Norte => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para condenar a ré Empresa Roraimense de Comunicação Ltda a pagar ao requerente, a título de danos morais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser corrigido a partir desta data, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desta citação. Em consequência extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Trânsitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Retifique-se o nome do réu, comunicando-se à CAD. Intime-se o vencido a cumprir a sentença, tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena execução.P.R.I. BV. 14/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00068 - 001005113281-8

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Intime-se o autor para que apresente resposta à contestação de fls. 74/82, no prazo de 10(dez) dias; II. Após, venham conclusos. BV. 11/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Sena de Oliveira.

00069 - 001005119567-4

Requerente: Sandra Aparecida Ferreira Sales; Requerido: Teledata Informações e Tecnologia Ltda => FINAL DE DÉCISAO:(...)Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com amparo no artigo 273,I, do Código de Processo Civil para: I)determinar que a Ré providencie, no prazo de 48(quarenta e oito)horas a contar da intimação desta decisão, a exclusão do nome/CPF da Autora dos cadastros do SPC/SERASA; II)cominar multa diária no importe de R\$ 150,00(cento e cinqüenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, a perdurar pelo prazo máximo de 30(trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a autora. Cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizentes aos fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.(Audiência dia 22/11/2005 às 10:10 hs). BV.18/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00070 - 001004095100-5

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: I. defiro pedido de fl. 32; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cunmprido em companhia do credor. BV. 18/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00071 - 001005116121-3

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importânciade R\$ 1.245,99 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (03/12/2002, fls. 14) e acrescida de juros legais a contar da citação (12/09/2005, fls. 21), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequênciadeclaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00072 - 001005116135-3

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importânciade R\$ 1.992,20 (mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (02/05/2003, fls. 12) e acrescida de juros legais a contar da citação (12/09/2005, fls. 24), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequênciadeclaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00073 - 001005116136-1

Autor: Maria Leide de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importânciade R\$ 1.245,99 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (17/07/2002, fls. 11) e acrescida de juros legais a contar da citação (12/09/2005, fls. 19), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequênciadeclaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00074 - 001005117019-8

Autor: Janio Quadro Alves Silva; Réu: Julio da Cunha Paixão => SENTENÇA: Face à ausência da parte autora à audiência de conciliação, conforme certidões de fls. 10 e 15, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95, extinguo o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo Autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005119570-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Luiz Antonio Villar e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2005 às 08:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00076 - 001005119555-9

Requerente: Gloria Maria Souto Maior Costa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Com efeito,DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional,com amparo no artigo 273,I,do Código de Processo Civil,no que tange ao item "a.1" do pedido, para determinar que a Ré se abstenha de bloquear a utilização dos serviços de telefonia móvel da Autora,pelos fatos narrados nos Autos,até decisão definitiva,e,por fim,para cominar multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais),no caso de descumprimento da ordem, limitada em trinta dias.Os pleitos constantes dos itens "a.2" e "a.3" não merecem sucesso,eis que aquele se confunde com o mérito a ser analisado e eis que este careceu de prova da troca do aparelho.Designo audiência de conciliação para o dia 16 de novembro de 2005,às 8h30min.Intime-se a Autora. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00077 - 001005104262-9

Indicado: E.O.S. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 17/04/06 às 09:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PESSOA

00078 - 001005118161-7

Indiciado: R.L.S. e outros => I. Tendo em vista o objetivo maior da Lei dos Juizados Especiais, que é a conciliação entre as partes, revogo o despacho de fls. 10v, para deferir o pleito de fls. 12 e redesignar a audiência para o dia 14 de novembro de 2005, às 8:30h. II. Cancele-se a audiência já designada. III. Intime-se a vítima por telefone e a Autora do fato através do seu advogado. Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

QUEIXA CRIME

00079 - 001005116076-9

Indiciado: M.I. => I. Além de o Querelante não ter sido devida e pessoalmente intimado para a audiência documentada em fls. 25, abstrai-se das fls. 31 e seguintes sua impossibilidade de comparecimento ao termo, motivo pelo qual reputo necessária nova tentativa de conciliação entre as partes, afastando qualquer possibilidade de perempção. II. A manifestação do Querelado juntada em fls. 26 e seguintes, será analisada no momento oportuno, acaso infrutífera a conciliação entre as partes. III. Designo o dia 22 de novembro de 2005, às 8h 35min, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Penal. IV. Publique-se e intime-se, atentando o sr. Oficial de Justiça para o cartão de visita do Querelante anexado na contracapa dos Autos. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Geisla Gonçalves Ferreira.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/10/2005

020590DF =>00020
000060RR =>00020
000083RR-E =>00014, 00015
000092RR-B =>00005
000123RR-B =>00019
000125RR =>00020
000144RR-A =>00007, 00020
000177RR-B =>00014, 00015
000184RR =>00005, 00006, 00009
000194RR =>00013
000203RR-A =>00010, 00019, 00020
000206RR =>00019
000333RR =>00013, 00017
000368RR =>00014, 00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002005008261-7

Requerente: R.A.S.S. e outros; Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Jaime Brasil Filho, Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00006 - 002005008259-1

Requerente: I.M.S.B.; Requerido: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 002005008249-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00008 - 002005008255-9

Requerente: A.P.S.C. e outros; Requerido: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 002005008257-5

Requerente: Francisco Veras de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00010 - 002005008247-6

Requerente: F.G.; Requerido: A.A.G. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002004006813-0

Indiciado: E.S.C. => Transferência Realizada em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 002005007163-6

Indiciado: E.S.C. => Transferência Realizada em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002005008251-8

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008253-4

Réu: Francisco Carlos dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 20/10/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Aneilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Rocha Neto
Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 002004006285-1

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: A.V.S. => 12) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 13) Sem custa e honorários advocatícios. 14) Dou por publicada em audiência. Registre-se. Partes intimadas nesta audiência. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 19 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 002005007715-3

Autor: Alcir Florentino de Arruda; Réu: Ivone Marcia da Silva Magalhães => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado da requerida para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24 de novembro de 2005, às 10:30 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Caracaraí/RR. Especifiquem as partes as provas que desejam realizar em audiência, justificando-as. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Rimatla Queiroz.

ORDINÁRIA

00014 - 002005007716-1

Requerente: Elisa Ribeiro dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado da autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24 de novembro de 2005, às 09:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Caracaraí/RR, especificando as provas que pretende produzir em Juízo, justificando-as. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

00015 - 002005007740-1

Requerente: Raimundo Barros de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado do autor para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24 de novembro de 2005, às 09:30 horas, a ser realizada no Fórum desta Comarca. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo, Winston Regis Valois Júnior.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00016 - 002002000093-9

Requerente: A.M.A.; Requerido: F.S.M. => 13) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança A.M.A.M., como sendo filha biológica de F.S.M., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 14) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de A.M.A.M., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida; 15) Sem custas e honorários. 16) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 17) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 19 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s).

REGISTRO CIVIL

00017 - 002005007441-6

Requerente: Guilherme da Silva => 13) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a lavratura do Assento de Nascimentos da seguinte forma: G.V.S., filho de R.V.S.J. e de M.G.S., nascido no dia 08/07/1986, no município de Boa Vista/RR, com a inclusão dos nomes dos avós paterno. 14) Expeça-se Mandado de Inscrição ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, com isenção de multa. Sem custas (Justiça Gratuita). 15) Por fim, deverá o autor ser encaminhado ao Órgão local desta cidade (I.I.C.C./SESP/RR) para providenciar a retirada da Carteira de Identidade Civil, com pesquisa dactiloscopia, e, posterior remessa do resultado a este Juízo. 16) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 17) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 19 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

VARA CRIMINAL

Expiente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 002002000547-4

Réu: Deuzimar Lima dos Reis => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado DEUZIMAR LIMA DOS REIS como inciso nas penas do Artigo 155 "caput" do Código Penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 01 (um) ano e 06 (SEIS) meses de reclusão, e multa no valor de 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

ATENUANTES: Não há atenuantes que beneficiem o acusado.

AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso. **CAUSAS**

ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. **CAUSAS**

ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 01 (UM) ano e 06 (SEIS) meses de reclusão e - e multa no valor de 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal).

CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como por não ter a pena aplicada in concreto ultrapassado o limite máximo previsto no referido artigo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP),

consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juiz o. **REGIME:** O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. **CUSTAS:** Sem custas, pois o réu está sob o pátio da honrosa Defensoria Pública do Estado e não tem condições financeiras de custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que ao réu DEUZIMAR foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado DEUZIMA R no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 19 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002005007458-0

Réu: Siviomar Antonio de Oliveira => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para absolver o acusado SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA do crime previsto no art. 163, parágrafo único, III do CPB, com fulcro no artigo 386, inciso I do Código de Processo Penal, e, por outro lado, ao mesmo tempo CONDENÁ-LO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO PENAL, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTES:** Não milita em favor do réu nenhuma das atenuantes genéricas previstas no artigo 65 do Código Penal. **SEM AGRAVANTES:** Nenhuma das

agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA: Não há causas especiais de diminuição e nem de aumento de pena incidível in casu. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). Dessa feita, torno a pena em definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato.

CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Em tese, em razão da pena aplicada ao acusado não exceder o limite fixado no art. 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, poder-se-ia este juízo substituir a pena - privativa de liberdade por um ou duas restritivas de direito. No entanto, o acusado não preenche os demais requisitos exigidos constantes no referido artigo, qual seja a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado indicarem que essa substituição seja suficiente, razão pela qual deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal).

CUSTAS: Custas a serem pagas pelo acusado, na forma da lei. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, apesar de tecnicamente primário, não tem bons antecedentes, bem como pelo fato de encontrar-se segregado por outro processo-crime que tramita por este Juízo, visando à garantia da ordem pública, com fulcro no art. 594 do Código de Processo Penal, hei por bem negar o direito do réu de recorrer em liberdade, recomendando-o à prisão onde se encontra, até ulterior - deliberação deste juízo, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória. Arrimo esta decisão ainda no entendimento jurisprudencial majoritário na Corte Superior: "Não é possuidor de bons antecedentes quem, embora tecnicamente primário, é réu em ações penais em andamento, revelando personalidade dirigida à atuação criminosa, impondo-se a sua submissão à custódia processual" (HC 10.786-SP, rel. José Arnaldo da Fonseca, 04.11.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p.181) grifos nossos ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado SIVIOMAR no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 19 de outubro de 2005. - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Josefa de Lacerda Mangueira.

EXECUÇÃO PENAL

00020 - 002005007812-8

Sentenciado: Edgard Teodoro de Moura Filho => INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2005, ÀS 10:30 HORAS NA SEDE DESTE JUÍZO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Josefa de Lacerda Mangueira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

ATO INFRACIONAL

00011 - 002004007016-9

Infração: A.L. => 11) Diante do exposto, considerando a manifestação da vítima, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a renúncia ao direito de representação, com fulcro no parágrafo único do art. 74 da lei 9.099/95, para que produza seus efeitos jurídicos; 12) Sem custas e honorários advocatícios. 13) Dou por publicada

em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se, após arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 19 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002005008151-0

Indiciado: K.T. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 03/11/2005, às 16:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008152-8

Indiciado: L.J. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 03/11/2005, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008153-6

Indiciado: P.B.T. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 03/11/2005, às 16:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 002005008150-2

Indiciado: A.M.P. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 26/10/2005, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 002004006791-8

Indiciado: C.M.O. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(a) autor(a) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento. 8) Dou por publicada em audiência, ficam o(a) autor(a) do fato, seu Defensor Público intimados, bem como o Ministério Público. 9) Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 11) Após, volt em os autos conclusos. Caracaraí-RR, 20 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 002005007801-1

Indiciado: S.L.S. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologa a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(a) autor(a) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento. 8) Dou por publicada em audiência, ficam o(a) autor(a) do fato, seu Defensor Público intimados, bem como o Ministério Público. 9) Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 11) Após, volt em os autos conclusos. Caracaraí-RR, 20 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/10/2005

000005RR-B =>00008

000118RR-A =>00007

000119RR-A =>00007

000160RR =>00006

000233RR =>00008

000345RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fz): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003005004934-2

Indiciado: J.C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 003005004932-6

Réu: Adriano Souza Chaves => Distribuição por Sorteio em 19/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004943-3

Indiciado: J.J.R.N. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 003005004938-3

Distribuição por Sorteio em 19/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003005004924-3

Réu: Juarez Gomes de Miranda => Distribuição por Sorteio em 19/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira; Réu: Angelo Soligo => R.H. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 178Vº. MUCAJAI 06/09/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00007 - 003005004529-0

Autor: José Luiz Malagolli; Réu: Nemézio Simeão Vieira e outros => ...PELO EXPOSTO, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA MEDIDA, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PUGNADA PELO REQUERENTE, DEVENDO SER EXPEDIDO, INCONTINENTI, O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA ÁREA A SER CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO SER OBSERVADO, AINDA PELO DITO SERVIDOR, QUE NA HIPÓTESE DE SEREM ENCONTRADAS EVENTUAIS BENFEITORIAS NA ÁREA EM QUESTÃO, DEVERÃO SER AS MESMAS CATALOGADAS E REALIZADO O RESPECTIVO AUTO DE DEPÓSITO EM NOME DA PARTE AUTORA. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO QUE O PRAZO DE CONTESTAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, CORRERÁ A PARTIR DA SÚA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. CUMPRA-SE. MUCAJAI, 11 DE OUTUBRO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Geraldo João da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 003005004052-3

Réu: Gilson Costa Pereira => Intimação efetivado(a). R. H. Recebo o recurso de fls. 175/176, mantendo, entretanto, na íntegra, a sentença proferida nos autos, vez que inexistente, in casu, obscuridade, ambiguidade, contradição ou qualquer omissão quanto à fixação do regime para cumprimento da pena. Intime-se. Mucajai-RR, 17/10/2005. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/10/2005

000056RR-A =>00003

000141RR-A =>00001

000190RR =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fz): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003005004843-5

Indiciado: A.M.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2005. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004844-3

Indiciado: E.G.C. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00003 - 003005004842-7

Indiciado: C.E.R. => Distribuição por Sorteio em 19/10/2005. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/10/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira**
PROMOTOR(A) :**Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francivaldo Galvão Soares****ACÃO DE COBRANÇA**

00004 - 003005004418-6

Autor: Adão Lima Barros; Réu: Francinete Rifino da Silva e outros => FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, § ÚNICO, DA LEI 9099/95. SÁEM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA NESTA DATA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004715-5

Autor: Francisca da Silva Oliveira; Réu: Sandro Nazareno Rodrigues Gomes => Aguarda apresentação de quesitos aud. conciliação. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/10/05, ÀS 14:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/10/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira**
PROMOTOR(A) :**Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã) :****Francivaldo Galvão Soares****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00006 - 003004003340-6

Indiciado: E.C.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004614-0

Indiciado: J.R.F. => Aguarda apresentação de quesitos processo suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 003004003369-5

Indiciado: V.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 003005003992-1

Indiciado: R.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2006 às 14:00 horas. Prazo de 003 dia(s). Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00010 - 003005004243-8

Indiciado: E.S. => Expeça-se mandado. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004293-3

Indiciado: P.M.I. => Aguarda apresentação de quesitos processo suspenso. DEFIRO FLS. 14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004302-2

Indiciado: J.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00013 - 003005004687-6

Indiciado: I.S.S. => Expeça-se mandado. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 003005003993-9

Indiciado: O.S. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004539-9

Indiciado: A.A.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos processo suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004612-4

Indiciado: E.S.Q. => Aguarda apresentação de quesitos processo suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004683-5

Indiciado: A.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos processo suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004710-6

Indiciado: D.M.M. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. ATENDA-SE O MP. Audiência Preliminar designada para o dia 31/01/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004788-2

Indiciado: S.P.F. => Audiência REALIZADA. DEFIRO NA INTEGRALIDADE A QUOTA MINISTERIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004844-3

Indiciado: E.G.C. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/01/06, ÀS 09:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 003004003233-3

Indiciado: F.A. => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 157. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004258-6

Indiciado: R.S.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTZA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/09/2005

000116RR-B =>00003
000212RR =>00004, 00005**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 30/09/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004800-9

Requerente: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 30/09/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 30/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVAO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004705004238-2

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: D.L.S. => DESPACHO: Defiro os pedidos da DPE . decreto a revelia do requerido que apesar de devidamente citado e intimado não compareceu a audiência e nem contestou o feito. Designe nova data para a audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se a representante legal dos menores para vir prestar depoimento pessoal bem como trazer no mínimo duas testemunhas Intime-se DPE eo Mp Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004704003278-2

Exequente: Roberto Vieira Costa; Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => DECISÃO Defiro o requerido na petição de fl 35. Suspenda-se o processo por 90(noventa) dias. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00004 - 004705004048-5

Exequente: A.A.A.L.; Executado: V.C.L. => Final de Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após trânsito em Julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004705004782-9

Requerente: Elcimara Rodrigues Guimarães e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004705004727-4

Requerente: União; Requerido: Luiz Valério da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004750-6

Requerente: Glaeide Silva Costa; Requerido: M G S => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004774-6

Requerente: Oséas Setubal Lima; Requerido: Maria Helena Carneiro Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004777-9

Requerente: Maria Méssia Silva dos Santos; Requerido: Aurivan da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004779-5

Requerente: Vicente Correia Lima; Requerido: Clemilda Silva Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/09/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004165-7

Autor: Francisco de Assis Neves; Réu: João Avelar => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 11/11/2005 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004452-9

Autor: Josimar Galvão de Sousa; Réu: Jose Carlos Alves de Sousa => SENTENÇA: Vistos, etc... "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA, o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 909995 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe." Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/10/2005

000157RR-B =>00021
000173RR-A =>00018
000176RR-B =>00003

000200RR-B =>00001, 00002, 00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004705004843-9

Requerente: R.S.O.; Requerido: G.M.O. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00002 - 004705004844-7

Requerente: J.I.O.B.; Requerido: J.G.B.F. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 004705004839-7

Autor: C.S.S.; Réu: A.C.D. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 200.000,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004705004840-5

Requerente: Helane Cristina Maia do Rosário e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 520,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004705004828-0

Requerente: União; Requerido: Valdemar Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 193.371,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004829-8

Requerente: Krizia Alane Sagica Schmaiz; Requerido: Antenor Schmale => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004830-6

Requerente: Maria Andreza dos Santos Pereira; Requerido: Aldair José Amaral Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.505,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004831-4

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Francisco Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.057,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004832-2

Requerente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento; Requerido: K K S N => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004833-0

Requerente: União; Requerido: Wilson de Figueiredo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 79.287,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004705004834-8

Requerente: L A S S; Requerido: Luiz Jorge Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004835-5

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Atabilio Macedo da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 7.192,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004836-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: N C B da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/

2005. Valor da Causa: R\$ 3.742,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004705004837-1

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Elpídio Leite Araújo => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.505,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004841-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Orlando da Silva Rufino => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.743,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004705004842-1

Requerente: Elenize Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004705004845-4

Requerente: Rosilda Maria da Silva Fontineles; Requerido: Clodoaldo Aparecido Macedo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 318,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00018 - 004705004838-9

Reclamante: Lourival Pereira Alves; Reclamado: Prefeitura Municipal => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 20/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A):****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALIMENTOS - PEDIDO**

00020 - 004704003615-5

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.S.C. => Final de Sentença Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, extinguindo o presente processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Sentença Publicada em audiencia. Partes, DPE e MP INTIMADOS.Sem custas e honorários. Após as fomalidades legais, arquive-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A):****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00021 - 004705004501-3

Réu: Francisco Fábio da Silva Souza e outros => FINAL DA DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente e mantendo a sua custódia pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fl. 93/94. P.R.I.C.

Rorainópolis/RR, 19 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00019 - 004705004563-3

Requerente: M.S.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE ao pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente nas dependências do Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 21.10.2005, no horário de 21:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 21 de outubro de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso ocorra descumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004705004487-5

Requerente: Sheila Stepple Fonteles Albuquerque; Requerido: Maria Vanilza de Araújo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/10/2005

000157RR-B =>00006
000169RR-B =>00002, 00008
000173RR-A =>00005
000210RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 006005018502-8

Reú: Antonio Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - José Rogério de Sales.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018504-4

Requerente: A.A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Aneidson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - OFERTA

00003 - 006005018123-3

Requerente: L.M.E. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269,III, do C.P.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência a DPE e ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 19 de outubro de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006004017224-3

Requerente: O.S.S. e outros; Requerido: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo acima citado. Por conseguinte, torno sem efeito a decisão de fl. 14. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as

formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se, pessoalmente, o promotor e o defensor. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 19 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

INDENIZAÇÃO

00005 - 006002000592-6

Autor: Elizeu Alves; Réu: Sérgio Gonçalves Lopes => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006005017939-3

Reclamante: Francisco Frazão; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, considerando que nestes autos não se pede o pagamento de salários não-pagos, mas sim verbas outras, vale dizer, aviso prévio; 13º proporcional; 13º atrasado; férias em dobro; férias simples; férias proporcionais; 1/3 de férias; FGTS e multa rescisória, julgo improcedente a presente reclamação trabalhista, face a nulidade do contrato de trabalho, nos moldes da legislação já citada, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, I, segunda parte, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 19 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006005017996-3

Réu: Donizete Israel da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Nesta senda, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido insculpido nas alegações finais ministeriais, razão por que condeno o acusado DONIZETE ISRAEL DA SILVA nas penas do crime de furto, art. 155, caput, do código penal pátrio vigente. (...) Não há agravantes, causas de diminuição e/ou de aumento, encerra-se assim a fase do cálculo exigido, ao que torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprevação e prevenção do crime. (...) Assim, substituo a reprimenda por uma restritiva, qual seja, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a qual será cumprida à razão de uma hora de trabalho gratuito por dia de condenação, sem prejuízo para as ocupações laborais do réu, com a sugestão para o Juízo da Execução, do cumprimento da medida no Conselho Tutelar do Município de Caroebe, o qual poderá ser acompanhado por este juízo, mediante carta precatória. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 40 (quarenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes regulares para o fiel cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Expeça-se alvará de soltura, desde que outro motivo não justifique a menutenção da prisão. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Ultimados os atos de praxe, arquivem-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 20 de outubro de 2005. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00008 - 006005018502-8

Réu: Antonio Pereira de Sousa => DECISÃO: "Tendo em vista que o requerente, por meio de seu advogado, firmaram compromisso de se apresentar hoje na Delegacia de Polícia de Baliza/RR, REVOGO a prisão temporária emitida em seu desfavor. Expeça-se salvo-conduto. Recolham-se os mandados. Notifique-se o MP. Após arquivem-se. SLA, 20/10/05.". (a) BRENO COUTINHO - Juiz Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/10/2005

000116RR-B =>00001
000260RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017829-6

Autor: Assuerio Felix da Silva; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 060.05.017829-6, que Assuerio Felix da Silva move contra Andrade Galvão Engenharia LTDA fica INTIMADO Assuerio Félix da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 63 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: Do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 26 de junho de 2005. Lana Leitão Martins Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006005018401-3

Indiciado: C.P.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006005018385-8

Indiciado: D.O.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018387-4

Indiciado: J.A.Z. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018395-7

Indiciado: D.E.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 006005018397-3

Indiciado: F.M.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018399-9

Indiciado: J.C.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018403-9

Indiciado: G.A.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018460-9

Indiciado: J.G.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/10/2005

000118RR =>00005

000249RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505002062-6

Requerente: Adriana Silva Albarado e outros; Requerido: Célio Silva Duarte => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505002063-4

Requerente: Carla Fabiane dos Santos; Requerido: Alexandre Henrique de Matos Lima => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000505002064-2

Requerido: Idelmar da Silva Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 4.389,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505002065-9

Requerido: Raimundo Nonato Mourão de Melo => Distribuição por Sorteio em 20/10/2005. Valor da Causa: R\$ 7.171,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 20/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A):

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00005 - 000502000214-2

Requerido: Francisco das Chagas Pereira => Autos devolvidos do TJ. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 000505001894-3

Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Embargado: Agenor Veloso Borges => Intimação decretado(a). do Dr. Agenor Veloso Borges, OAB/RR 185-A, para informar se pretende produzir provas em 05(cinco)dias. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A):

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 000503001067-1

Indiciado: A.S.C. => Audiência ADIADA para o dia 22/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em razão da Portaria/Presidência/TJRR nº 825, de 13 de outubro de 2005, artigo 2º, PUBLICADA no DPJ 3226.

FAZ SABER a quem possa interessar que na Primeira Reunião do Tribunal do Júri/2005, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 431 do Código de Processo Penal:

Primeira Sessão:

Data: 27.10.05

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 03 001006-9

Réu: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA

Artigo: 121, § 2º, Incisos III e do CPB

Sentença de Pronúncia: 30.10.2003

Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Segunda Sessão:

Data: 03.11.05
 Hora: 09h00min.
 Autora: Justiça Pública
 Ação Penal: 005 02 00459-3
 Réu: JACÓ SOUZA DA SILVA
 Artigo: : 121, *caput* e art. 155, *caput*, todos do CPB.
 Sentença de Pronúncia: 26.06.2004
 Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
 Defesa: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque (Procurador da FUNAI)

Terceira Sessão:

Data: 08.11.05
 Hora: 09h00min.
 Autora: Justiça Pública
 Ação Penal: 005 02 00481-7
 Réu: CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA
 Artigo: : 121, *caput* , do CPB.
 Sentença de Pronúncia: 14.06.2003
 Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
 Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Quarta Sessão:

Data: 10.11.05
 Hora: 09h00min.
 Autora: Justiça Pública
 Ação Penal: 005 04 001291-5
 Réu: LUC DA SILVA PATRÍCIO
 Artigo: : 121, § 2º, Inciso IV, do CPB.
 Sentença de Pronúncia: 15.09.2004
 Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
 Defesa: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque (Procurador da FUNAI)

Quinta Sessão:

Data: 17.11.05
 Hora: 09h00min.
 Autora: Justiça Pública
 Ação Penal: 005 04 001245-1
 Réu: HÉLISSON CAMPOS MAGALHÃES
 Artigo: : 121, § 2º, Incisos, II, III, IV e art. 163, parágrafo único, inciso II, na forma do art. 69, todos do CPB.
 Sentença de Pronúncia: 13.07.2004
 Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
 Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2005, Eu, *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular

3ª VARA CÍVEL**Processo nº 1002 028059.9**

Ação: Falência
 Falido: A P Lucena
 Advogado: Sivirino Pauli

QUADRO GERAL DE CREDORES

I – CRÉDITOS TRABALHISTAS: Não há.
II. – CRÉDITOS FISCAIS A PARAFISCAIS: Não há.
III – ENCARGOS DA MASSA:
 1.– Custas judiciais a apurar
 2.– Comissão do Síndico a arbitrar.
IV – CRÉDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA: Não há.

V – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

Nome	Valor
1. Motorádio	254,22
2. Novelli Ind.	600,00
3. Continental	17.561,70
4. Equipesca	3.740,30
5. Frahn Nh Ind. Com.	1.019,93
6. Franh Componentes Amaz	596,91
7. Rádio TV Amazonas S/A	- 0 -
8. Alcan Alumínio Brasil	1.443,02
9. Inds. Bartolli Ltda	570,00

10. Esplanada Tecidos	9.327,36
11. PB Zannini Cia Ltda	1.126,02
12. LL Ind. Com. das Madeiras	783,84
13. Refrigeração Paraná	8.069,32
14. Galzerano Ind. Ltda	1.077,08
15. IPP Ind. Paraná Plast.	5.022,30
16. CSR Com. Exp. Ltda	1.800,00
17. Ind. Maq. Agric. Natal	2.688,00
18. Moval Móveis Araponga	2.557,57
19. Macecenter Móveis	12.309,66
20. Multibrás As	14.781,53
21. Grandelar As	2.542,00
22. Ind. Com. Dako Brasil	1.574,51
23. Eletro Met. Venti – Delta	3.410,00
24. B&M do Brasil Ind. Ltda	747,00
25. Termolar	1.057,46
26. Nigro Alumínio Ltda	1.154,58

Esclarecemos que havia sido indevidamente incluído nos relatórios anteriores uma dívida do Credor Rádio TV do Amazonas S/A, que havia sido quitada, em 10.10.95, antes do ajuizamento da Concordata conforme comprovante anexo. Outro aspecto a ser informado a V. Excelêncie que os familiares (filhos e irmãos) do falido estão se reunindo para angariar recursos visando ilidir a falência, isso no prazo de 120 dias, portanto, requer a suspensão do feito pelo prazo referido. Boa Vista, 07 de março de 2005. José Antônio Hirt Moreira - Síndico. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Síndico para que, no prazo e forma do art. 96, § 2º, c/c art.205, ambos da LF, iniciando-se da primeira publicação o prazo de 05 (cinco) dias, para que ofereça o relatório previsto no art. 63, XIX, LF. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

Proc. n.º: 6342-7/2001 – EXECUÇÃO
 Exequente: Roraima Refrigerantes S/A
 Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BENS: - 01(um) veículo de marca Chevrolet, modelo Monza, Cor Cinza, placa JWH 5011; chassi 9BGJK11ZKJB000267, pneus carecas e vazias, pintura danificada, parachoque (dianeiros e trazeiros) quebrados, bancos rasgados, sem estepe, sem macaco, sem extintor de incêndio, sem funcionamento (bateria descarregada), em péssimo estado de conservação, sem documentos, lataria (dianeira e trazeira) quebrada.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Ivanildo de Souza Pereira, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.489,15 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), datado de 29/08/2005.

ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.º Leilão - dia 08/11/2005 às 09h30min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.º Leilão - dia 22/11/2005 às 09h30min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 13 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e Tyanne Messias de Aquino, o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6235-3/2001 – EXECUÇÃO

Exeqüente: José de Assis Resende Costa

Executado: Julio Cesar Sena Barbosa

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de JOSÉ DE ASSIS RESENDE COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 554.541 SSP/DF, CIC nº 061.187.477-68, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 13 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6495-3/2001 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Importadora e Exportadora Norte Sul

Executado: Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda.

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de IMPORTADORA E EXPORTADORA NORTE SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.399.786/0001-24, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 17 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

3^a VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de AMADEU FERREIRA GALVÃO, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês/MA, mecânico, nascido em 19/11/1982, filho de Raimundo Galvão e de Feliciano Pinheiro, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de Extinção de Punibilidade face a Prescrição Retroativa constante nos autos de Execução Penal nº 010 04 083097-7.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, § 2º do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 02/08/05 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao treze dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco. Eu, Helder de Sousa Ribeiro o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Helder de Sousa Ribeiro
Assistente Judiciário da 3^a V. Cr./RR
Matrícula 3010842

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 21 de outubro de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 20/10/2005:

PROCESSO N.º 1169 – CLASSE XI

ASSUNTO: INSTITUI COMISSÃO DE APURAÇÃO DO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005, COM BASE NO ART. 199 DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 57 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.038/2005.

AUTOR: TRE-RR

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 749 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no período de 5 a 10NOV05, para participar do **XVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 750, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de OUT05, publicada através da Portaria nº 695/05, no DPJ nº 3216, conforme abaixo.

21/23 Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/10/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002221-4 PROT.:20/10/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JARDEL MORAIS SILVA
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002210-8 PROT.:18/10/2005
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO:ROGERIO HERCULANO BULHOES DE MATTOS E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002218-7 PROT.:18/10/2005
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:ESPOLIO DE LUIZ CANUTO CHAVES
ADVOGADO:HELAINE MAISE FRANCA
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002219-0 PROT.:19/10/2005
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:L. MARILAC SILVA DE SOUSA - ME
ADVOGADO:JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700869-0 PROT.:20/10/2005
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::VILMAR WESSELING
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700870-0 PROT.:20/10/2005
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::SERGIO GUTFREUD
VARA:3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 231 => 001
AM 5180 => 001
RR 155 => 002
RR 072-B => 007, 009, 011
RR 409 => 008
RR 00112B => 012

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2005

ATO ORDINATÓRIO

001 - 2005.42.00.000664-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : VANIA SILVA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA, OAB/RR 231-B, YEDA MARIA GONÇALVES ANDRADE, OAB/AM 5.180.

ATO ORDINATÓRIO: “Fica a defesa da acusada intimada acerca da designação do dia 25 de outubro de 2005, às 09h30min, para realização da audiência para inquirição de testemunha de defesa na 1^a Vara da Seção Judiciária do Amazonas.”

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto da 1^a Vara, em Auxílio na 2^a Vara
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

002 - 1998.42.00.000029-9
CLASSE: 1300-AÇÃO ORDINÁRIA SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
REU: UNIÃO FEDERAL.
Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, ao arquivo.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2005
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

003 - 2001.42.00.001529-8
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
PROC. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO CLÉBIO COUTINHO
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

004 - 2003.42.00.001709-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROC. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO TABELA ENGENHARIA LTDA
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

005 - 2004.42.00.000055-8
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROC. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO K. F. P. JUNIOR ME
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

006 - 2004.42.00.000980-4
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROC. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO JOSÉ MOZART DE HOLANDA PINHEIRO
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

007 - 2003.42.00.001898-1
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROC. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO TORNEADORA UNIVERSAL LTDA ME
 ADVG: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

008 - 2003.42.00.001899-5
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROC. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO TORNEADORA UNIVERSAL LTDA ME
 ADVG: TARCIANO FERREIRA – OAB/RR 409
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o art. 794, inciso I, do CPC, e **determino** que seja feito o levantamento quanto à constrição do bem penhorado à fl. 31. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

009 - 2003.42.00.001994-9
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROC. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO TORNEADORA UNIVERSAL LTDA ME
 ADVG: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

010 - 2003.42.00.002771-0
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROC. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o art. 794, inciso I, do CPC, e determino que seja feito o levantamento quanto à constrição dos bens penhorados a fl. 59. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

011 - 2004.42.00.001168-4
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROC. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA
 ADVG: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Assim sendo, **acolho** a presente exceção de pré-executividade, e determino a **extinção** da presente execução. Sem custas. Quanto aos honorários, condeno a parte exequente ao pagamento que estimo em R\$ 1.000,00 nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

012 - 2005.42.00.002192-5
 CLASSE: 15206 – FIANÇA
 REQTE: ELSON MIGUEL DA SILVA; ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA
 ADV: RR00112B – ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo Pinheiro do Nascimento exarou o despacho: Instrua-se adequadamente o pedido, juntando-se aos autos certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia Civil, bem como que o senhor Adriano da Silva Oliveira comprove possuir ocupação lícita.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Irismar Sousa dos Anjos e Clemilda Silva Veras**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 17 de agosto (08) de 1973, de Profissão motorista, residente na Rua Itália, nº. 112, Bairro Cauamé, filho de Sezario Martins dos Santos e de Otilia Alves de Sousa.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida aos 31 de outubro (10) de 1985, de profissão estudante, residente na Rua V, nº. 83, Bairro Jardim Caranã, filha de João Teixeira Veras e de Raimunda Mendes Silva Veras.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional de Roraima

EDITAL 044

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

NOTA

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA informa que suas atividades podem ser acompanhadas por intermédio do site www.cnj.gov.br, além das publicações no Diário da Justiça da União.

O Conselho disponibiliza ainda, o endereço eletrônico presidencia@cnj.gov.br, para envio de propostas, sugestões e opiniões acerca do seu funcionamento.

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108